



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0151749/2022-36

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 02/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

OBJETO: Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, quando o Projeto Trilhas de Futuro estiver em execução, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
8. DA INTERVENIÊNCIA
9. DA FORMA DE ENVIO
10. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO
11. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS
14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS PRÓXIMAS OFERTAS
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, gestora do Projeto Trilhas de Futuro, instituído pela Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021, torna pública a instauração, por meio deste instrumento, do processo de credenciamento de instituições públicas ou privadas que oferecem formação técnica de nível médio, para integrar o referido Projeto. Este processo de credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Regem o presente procedimento os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021.

2 - DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, quando o Projeto Trilhas de Futuro estiver em execução.

2.1 - Para se credenciarem, as instituições interessadas deverão comprovar idoneidade jurídica, técnica e fiscal, por meio da documentação discriminada neste Edital.

2.2 - Somente serão consideradas as propostas de cursos técnicos presenciais, conforme documentos de regularização dos mesmos solicitados no Item 7.

3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A tabela de preços dos cursos é a constante do Anexo VII.

3.2 - O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos na Minuta do Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Edital (Anexos V e VI, respectivamente).

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante, e deverão ser enviados a qualquer tempo por meio do e-mail:

sb.comitegestor.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br.

4.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término da apresentação da documentação pelas instituições interessadas, devendo a SEE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para o e-mail: sb.comitegestor.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br, com o seguinte título:

IMPUGNAÇÃO EDITAL TRILHAS DE FUTURO.

4.2.2 - Nos documentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ),

Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.2.4 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

4.2.5 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com ampla e eficaz publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

4.2.6 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4.2.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Credenciamento.

4.2.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4.2.9 - Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela SEE, no seguinte endereço: <https://www2.educacao.mg.gov.br/mapa-do-site/cidadao/trilhas-de-futuro>.

4.2.10 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1- Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que cumpram todas as exigências contidas neste Edital.

5.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.

5.3 - Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que:

5.3.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2 - Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.3 - Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4 - Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

5.3.5 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.6 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da 5.3.6 Constituição da República;

5.3.7 - Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3.8 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6 - DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

6.1.1 - As declarações, conforme Anexo II;

6.1.2 - A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, adiante indicada.

6.2 - O recebimento da documentação exigida para habilitação ocorrerá conforme descrito no Item 7 deste edital.

6.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/onsultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

6.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.3 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001, e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.3.4 - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

6.4 - A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - Para fins de habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

7.1.1 - Habilitação Jurídica

7.1.1.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do participante:

7.1.1.1.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinaturas das declarações contidas no Anexo II;

7.1.1.1.1.1 - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

7.1.1.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1.6 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1.2.1 - Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.1.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do participante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste credenciamento;

7.1.2.4 - Prova da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do participante, Municipal, ou Distrital, e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

7.1.2.4.1 - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.1.2.4.2 - Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

7.1.2.5 - Certificado de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.7 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

7.1.2.8 - Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.9 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

7.1.3 - Qualificação Técnica

7.1.3.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.1.3.2 - Habilitação Escolar

7.1.3.2.1 - A Instituição deverá apresentar cópias das seguintes publicações, de acordo com o órgão/instituições responsável pelos seus atos/portarias:

7.1.3.2.1.1 - Portaria VIGENTE de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, expedida pela Secretaria de Estado de Educação - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;

7.1.3.2.1.2 - Portaria VIGENTE de autorização de funcionamento de curso técnico, expedida pela Secretaria de Estado de Educação para os cursos que deseja ofertar - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;

7.1.3.2.1.3 - Portaria VIGENTE de reconhecimento/renovação do reconhecimento do curso técnico, se for o caso, expedida pela Secretaria de Estado de Educação para os cursos que deseja ofertar - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;

7.1.3.2.1.4 - Portarias VIGENTES de mudança de denominação e de prédio do estabelecimento de ensino, reinício das atividades do curso e outros atos legais referentes ao curso técnico, se for o caso, expedidas pela Secretaria de Estado de Educação para os cursos que deseja ofertar - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;

7.1.3.2.1.5 - Portaria MEC/SETEC de autorização para a oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior, nos termos da Portaria nº 314, de 2 de maio de 2022, que sejam devidamente credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação e registrados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro E-MEC - para as instituições em que o MEC é o responsável pela publicação das portarias de autorização de funcionamento da instituição;

7.1.3.2.1.6 - Ato de autorização do Órgão Colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem para criação da instituição de educação profissional técnica de nível médio e de cursos e Projetos de educação profissional, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, - para as instituições em que este órgão é o responsável pela publicação dos atos de autorização de funcionamento da instituição;

7.1.3.2.2 - A cópia da documentação apresentada constante do item 7.1.3.2.1, 7.1.3.2.1.2, 7.1.3.2.1.3, 7.1.3.2.1.4 deverá conter, obrigatoriamente, a data de publicação do referido ato.

7.1.3.3 - Qualificação técnico-pedagógica: proposta de cursos

7.1.3.3.1 - As instituições educacionais, deverão declarar, nos termos do Anexo II, a regularidade do funcionamento e da oferta dos cursos, observando o modelo próprio de declaração, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal).

7.1.3.3.2 - As instituições educacionais, deverão declarar, nos termos do Anexo II, que possuem as condições de funcionamento do curso, observando o modelo próprio de declaração, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal).

7.1.3.3.3 - O Serviço de Inspeção Escolar poderá realizar a verificação das condições declaradas pela instituição, por meio de visitas de inspeção, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição.

7.1.3.3.4 - Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e o observado pelo Serviço de Inspeção Escolar em visita à unidade de ensino, a mesma poderá ter reduzido o nº de cursos e ou vagas apresentadas, bem como, ser descredenciada, em virtude do exigido neste Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento;

7.1.3.3.4.1 - Sendo necessário, o Serviço de Inspeção Escolar poderá realizar visita prévia no período de credenciamento e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações apontadas no item 7.1.3.3.4.

7.1.3.3.5 - A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

7.1.4.1 - A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

7.1.4.1.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.1.5 - Declarações

7.1.5.1 - Serão exigidas as declarações abaixo:

7.1.5.1.1 - Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o participante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, na forma da lei.

7.1.5.1.2 - Declaração de que está de acordo com as normas de prestação de serviço estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação previstas neste Edital, bem como da Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021.

7.1.5.1.3 - Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7.1.5.1.4 - Declaração de inexistência de impedimentos junto ao poder público estadual.

7.1.5.1.5 - Declaração sobre a regularidade do funcionamento da instituição de ensino e da oferta dos cursos.

7.1.5.2 - Cada declaração prevista no Anexo II deste Edital deve ser inserida no Sistema SEI como um documento específico.

7.1.6 - Disposições Gerais de Habilitação

7.1.6.1 - O participante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este credenciamento, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.1.6.1.1 - Constando no CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via SEI, no prazo máximo determinado pela Comissão.

7.1.6.1.2 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.1.6.2 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.1.6.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

7.1.6.4 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

7.1.6.4.1 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.1.6.4.2 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

7.1.6.4.3 - Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

7.1.6.5 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar com validade expirada, provocará a inabilitação do participante e consequente não credenciamento da empresa.

7.1.6.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.1.6.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.1.6.8 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

7.1.6.8.1 - Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.1.6.9 - A Secretaria de Estado de Educação poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências e auditorias para verificar a veracidade das informações contidas no formulário e na declaração.

7.1.6.9.1 - As instituições devem guardar a documentação original para possíveis verificações da Secretaria de Estado de Educação.

7.1.6.1 - Verificada qualquer irregularidade, a instituição não será credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - DA INTERVENIÊNCIA

8.1 - As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.2 - A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

8.3 - A documentação solicitada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, 7.1.5.1.1, 7.1.5.1.2, 7.1.5.1.3 e 7.1.5.1.4 deste edital deverá ser apresentada tanto pela instituição quanto pela interveniente, exceto quando a instituição comprovar que somente a interveniente seja a responsável pelas obrigações fiscais.

8.4 - A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no item 9 deste edital.

9 - DA FORMA DE ENVIO

9.1 - As instituições interessadas deverão apresentar a solicitação de credenciamento e a proposta de cursos acompanhada da documentação prevista neste Edital à Secretaria de Estado de Educação, no período previsto no Anexo I, exclusivamente em meio eletrônico e através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico:

<http://planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao/governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> (Item "Usuário externo").

9.1.1 - Qualquer funcionário da instituição poderá realizar o cadastramento no Sistema, devendo as assinaturas dos documentos seguir as respectivas exigências legais de responsabilidade.

9.1.2 - Após a criação do perfil do "usuário externo" a instituição deverá protocolar um "peticionamento", "novo", utilizando "Nome do Processo: SEE - Projeto Trilhas de Futuro" para dar início ao mesmo no SEI, observando os requisitos solicitados para encaminhamento e atentando para inclusão de toda documentação exigida pelo Edital, nos moldes previstos.

9.1.3 - As instituições poderão acompanhar o resultado do credenciamento pelo sistema SEI.

9.1.4 - Os recursos, bem como quaisquer documentações complementares que se fizerem necessárias, dentro dos prazos legais previstos neste edital, deverão ser enviados também via SEI.

9.1.5 - Deverão ser preservados os documentos originais para possíveis consultas.

9.1.6 - Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>, bem como o próprio SEI.

9.1.7 - Dúvidas em relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

9.1.8 - A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

9.1.9 - Dúvidas com relação ao cadastro eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.

9.1.10 - Dúvidas com relação ao peticionamento eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sei.see@educacao.mg.gov.br.

9.1.11 - Avisos, eventuais alterações, versões de documentos produzidos no âmbito do edital e os resultados deste Credenciamento serão divulgados por meio de publicações no endereço eletrônico: <https://www2.educacao.mg.gov.br/sobre/editais-vigentes>.

10 - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Este Edital está aberto de forma perene, enquanto perdurar a necessidade de contratação dos cursos por ele regulamentada, para o credenciamento das instituições e seus cursos.

10.2 - Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o Credenciamento, entregar nova documentação, na forma descrita no item 9, sanadas as causas que ensejaram a inabilitação para nova análise pela Comissão de Credenciamento.

10.3 - As instituições que não se credenciarem dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I, não poderão participar do processo de contratação previsto no cronograma deste edital, podendo, caso a documentação seja aprovada e a instituição credenciada, participar de seleções e contratações futuras.

10.4 - Os prazos previstos no Anexo I para análise da Comissão de Credenciamento não se aplicam às análises expostas neste item.

11 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 - O Credenciamento será feito por meio da Comissão de Credenciamento.
- 11.1.1 - A Comissão de Credenciamento está instituída por meio da Resolução SEE 4792/2022.
- 11.1.4 - A Comissão de Credenciamento seguirá as normas previstas nos Itens 6 e 7 deste Edital de Credenciamento para avaliação da documentação.
- 11.1.5.1 - A aprovação da documentação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico financeira não acarreta aprovação do (s) curso(s) apresentado(s) para credenciamento.
- 11.1.5.2 - Caso haja reprovação na análise da documentação de habilitação ou ausência de algum dos documentos descritos no item 7 a instituição será inabilitada.
- 11.1.6 - Caso haja apresentação de mais de um curso técnico para credenciamento, as documentações serão avaliadas separadamente, com pareceres individuais. Nestes casos, o parecer para os itens ligados à instituição, previstos nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4, será feito de forma comum a todos os cursos.
- 11.1.7 - É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 11.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, a Comissão Especial declarará a Instituição de ensino e o(s) curso(s) habilitados para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da Comissão, para homologação do resultado pela autoridade competente.
- 11.1.9 - Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1- Contra atos decisórios, o participante do credenciamento terá até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, para apresentação das razões de recurso.
- 12.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.
- 12.3 - Todos os procedimentos serão realizados por meio do SEI, conforme orientações previstas no item 9.
- 12.4 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão de Credenciamento poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
- 12.5 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item do edital.
- 12.6 - Os recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente à data do recebimento, sendo que o acolhimento do recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.1 - Os recursos devem ser endereçados à Comissão de Credenciamento, no mesmo processo já aberto no Sistema SEI, a qual poderá:
- 12.6.1.1 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 12.6.1.2 - Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.6.1.3 - Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento.
- 12.6.2 - O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo.
- 12.6.3 - A decisão do recurso será comunicada via e-mail e via SEI à empresa recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

13 - DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS

- 13.1 - Todas as vagas credenciadas serão disponibilizadas para inscrição online dos candidatos interessados nos cursos;
- 13.2 - Os candidatos farão a escolha das instituições e cursos de maior interesse e serão alocados de acordo com os valores previstos no Anexo VIII e com as prioridades previstas na Resolução SEE nº 4.794/2022;
- 13.2.1- A alocação dos candidatos é feita por meio do próprio Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro;
- 13.2.2- A alocação considerará os valores máximos e mínimos de atendimento informados pela própria instituição de ensino no momento do credenciamento;
- 13.2.2.1- Os valores mínimos não poderão ser superiores a 80% dos valores máximos apresentados.
- 13.2.2.1.1- Caso a instituição apresente um valor mínimo superior a 80% do valor máximo do curso no momento do credenciamento, a Comissão de Credenciamento considerará o valor arredondado de 80% do valor máximo.
- 13.2.2.2- Após a alocação via sistema, aqueles cursos que não atingiram o quantitativo mínimo de estudantes informado pela instituição de ensino não serão considerados para fins de efetivação de contrato;
- 13.2.3- As instituições de ensino receberão por e-mail planilha enviada pela SEE com os dados de alocação em cada um de seus cursos ofertados.
- 13.2.4- Os contratos serão gerados de acordo com o total de estudantes alocados.
- 13.2.4.1- Após a geração dos contratos, os estudantes deverão efetivar sua matrícula na instituição em que foram alocados;
- 13.2.4.1.1- O processo de inscrição e matrícula está disposto na Resolução SEE nº 4.794/2022;
- 13.2.4.2- O total de matrículas efetivadas não poderá superar o previsto em contrato;
- 13.2.5 - A instituição credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) funcionário para realizar a matrícula dos candidatos na sede do curso pretendido, conforme cronograma disposto no Anexo I, observando o previsto na Resolução SEE nº 4.794/2022, e orientações da Secretaria de Estado de Educação;
- 13.2.6 - A instituição credenciada deverá atualizar as informações de matrícula no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação, que serão enviadas por meio do e-mail informado no credenciamento pela instituição.
- 13.2.7 - Será realizada a oferta inicial de 40 mil vagas.

13.2.7.1 - O quantitativo de vagas a ser contratado pela SEE poderá variar de acordo com o interesse público materializado no momento das inscrições.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS PRÓXIMAS OFERTAS

14.1- A instituição de ensino que, após credenciada, apresentar qualquer irregularidade na documentação necessária para manutenção do credenciamento, poderá ser descredenciada caso não a regularize no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, com base nos normativos legais.

14.2- A Comissão de Credenciamento notificará a instituição de ensino informando sobre os problemas documentais existentes, e apresentará prazo mínimo para correção dos problemas de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do ofício.

14.3 A não apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido na notificação, ensejará no descredenciamento da instituição.

14.4- Em virtude do descredenciamento, os estudantes que já estiverem matriculados na instituição terão suas matrículas canceladas e poderão se inscrever e matricular em outra instituição de ensino participante do projeto, desde que haja vagas e instituições disponíveis, dentro dos limites contratuais, conforme orientação a ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação.

14.5- A instituição de ensino descredenciada, caso tenha contratos vigentes com a Secretaria de Estado da Educação nesta ou em outras edições do Projeto Trilhas de Futuro, terá a (s) contratação (s) reavaliada (s) no intuito de dar a tratativa necessária conforme legislações vigentes, cabendo inclusive, encerramento de contrato (s) e descredenciamento das demais edições.

14.6- A instituição de ensino descredenciada poderá pleitear novamente o credenciamento, conforme exposto no item 10, desde que sanadas todas as causas que ensejaram o seu descredenciamento.

14.7- A instituição de ensino que tiver os serviços prestados considerados como insatisfatórios pelo fiscal e gestor do contrato, conforme exposto no Anexo IX deste Edital de Credenciamento SEE nº 02/2022, garantido o contraditório e ampla defesa, não poderá participar da abertura imediatamente seguinte de vagas disponibilizada dentro do mesmo Edital, como forma de penalização ao não cumprimento dos objetos pactuados.

14.8- A instituição poderá participar das etapas de contratação posteriores à abertura imediatamente seguinte de vagas dentro do mesmo Edital, vencida a penalização de não participação nesta etapa, bem como poderá participar no credenciamento de outros editais vigentes.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A Secretaria de Estado de Educação somente contratará vagas em curso e instituições que atendam às seguintes condições:

15.1.1 - Atender aos requisitos previstos nos Itens 6 e 7 deste Edital;

15.1.2 - Conseguir cumprir com as obrigações contratuais previstas no Anexo VI;

15.1.3 - Atender ao exigido na última versão publicada do Catálogo de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - CNCT - MEC.

15.2 - Não serão contratados cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD.

15.2.1- A vedação prevista neste item não se aplica aos cursos presenciais que possuam parte da sua carga horária a distância, nos moldes da RESOLUÇÃO CEE Nº 484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

15.3 - Não serão contratadas vagas do curso de radiologia para alunos da modalidade concomitante, apenas subsequente, conforme CNCT vigente.

15.4 - Não serão contratados cursos de Formação Inicial Continuada - FIC ou quaisquer outros cursos que não estejam previstos no CNCT - MEC.

15.5 - As instituições deverão apresentar no processo de credenciamento, conforme Anexo IV, quantitativo mínimo de vagas necessárias em cada curso de modo a viabilizar a contratação por parte do poder público, ou seja, do quantitativo de vagas ofertadas, qual o número mínimo de matrículas necessárias no curso para que seja viável a contratação das vagas.

15.5.1- Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição não seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, as mesmas serão redistribuídas, via sistema, para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, conforme Resolução SEE nº 4.794/2022.

15.5.2 - Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, porém não se confirme ao fim do prazo de matrícula e vagas remanescentes, conforme Resolução SEE nº 4.794/2022, as mesmas serão desconsideradas e novo processo será feito junto aos estudantes que realizaram estas matrículas, não sendo o curso nesta determinada instituição considerado no novo processo.

15.5.2.1- As instituições de ensino poderão informar, ao fim do processo de matrículas, se aceitam atender o curso com quantitativo de matrículas inferior ao mínimo informado anteriormente, podendo, assim, seguir com a existência da turma.

15.6- O total de matrículas disposto no contrato diz respeito a uma previsão, sendo o repasse dos valores das mensalidades realizado de acordo com os relatórios de frequência, conforme exposto na Minuta do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos V e VI, respectivamente.

15.7 - O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.7.1 - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.7.2 - Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.

15.7.3 - A realização do cadastro no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e

administrativa.

15.8 - O Credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.9 - Caso o Credenciado não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse se a assiná-lo, será convocado o próximo credenciado, conforme os critérios de distribuição dos serviços.

15.10 - Comprovados os requisitos de habilitação e qualificação, o Credenciado deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.11 - O representante legal do Credenciado deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará por meio do SEI.

15.12 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.13 - O credenciado que, convocado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído da relação de credenciados, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.14 - É vedado à CONTRATADA a transferência do objeto contratado e a subcontratação total ou parcial da prestação de serviços ora ajustada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente Edital:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÕES

ANEXO III- FORMULÁRIO INSTITUIÇÃO

ANEXO IV - FORMULÁRIO CURSO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS

ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

16.2- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento dos documentos não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.3- A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

16.4- A divulgação deste Edital pela SEE não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo à Secretaria o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

16.5- À SEE reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital, por necessidades supervenientes surgidas ao longo de sua vigência.

16.6- O presente Credenciamento não importará na garantia de contratação, que dependerá da efetiva demanda pela Secretaria.

16.7 - Somente serão considerados válidos os documentos que cumprirem as regras referentes à validação dos documentos indicados neste edital.

16.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a perfeita aferição de sua habilitação e qualificação.

16.9- As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, sem comprometimento da segurança da futura contratação, podendo a Comissão, no julgamento da documentação, relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

16.10 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

16.11- É facultado à Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.12 - A relação das instituições credenciadas será divulgada no sítio da Secretaria de Estado de Educação (www.educacao.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

16.13- Da sessão de análise, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pela Comissão, ficando disponível para consulta no processo administrativo eletrônico para os participantes e para a sociedade.

16.14- É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SEE.

16.15- No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a SEE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

16.16- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cuja reclamação estará obrigada a atender prontamente.

16.17- Quaisquer irregularidades encontradas no decorrer do processo de credenciamento serão apuradas e, quando couber, as sanções aplicadas conforme exposto na Lei Estadual 13.994 de 18 de setembro de 2001.

16.18- A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da Contratação.

16.19 - O CREDENCIADO deverá guardar por si, por seus empregados, ou prepostos,

em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16.20- O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente a SEE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

16.21- As obrigações de confidencialidade perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o CREDENCIADO e a SEE e abrangem as informações presentes e futuras.

16.22- Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Credenciamento e seus anexos no site

<https://www2.educacao.mg.gov.br/sobre/editais-vigentes>.

16.23- A SEE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.24- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação que rege o presente credenciamento, mencionada no preâmbulo deste Edital.

16.25- Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2022.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Data início	Data fim
Edital Publicado	23-nov.-22	23-nov.-22
Inscrição das Instituições interessadas via SEI	23-nov.-22	30-nov.-22
Análise da documentação de credenciamento	23-nov.-22	26-dez.-22
Publicação da Homologação do Credenciamento	26-dez.-22	28-dez.-22
Prazo para recurso	29-dez.-22	04-jan.-23
Instituições Credenciadas e Publicadas	14-jan.-23	14-jan.-23
Inscrição dos candidatos	19-jan.-23	31-jan.-23
Matrículas Regulares (confirmação na instituição)	03-fev.-22	24-fev.-23
Vagas Residuais	03-mar.-23	16-mar.-23
Vagas de Realocação	22-mar.-23	26-mar.-23
Matrículas efetuadas	30-mar.-23	30-mar.-23
Elaboração do Contrato	28-mar.-23	30-mar.-23
Análise do processo de Inexigibilidade concluído e Publicado	30-mar.-23	30-mar.-23
Assinatura do contrato	31-mar.-23	04-abr.-23
Publicação do contrato	06-abr.-23	07-abr.-23
INÍCIO DAS AULAS	10-abr.-23	10-abr.-23

ANEXO II - DECLARAÇÕES (CADA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA AO PROCESSO SEI COMO UM DOCUMENTO ESPECÍFICO)

1. DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos, bem como da Resolução SEE nº 4.788 de 17 de novembro de 2022.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, para os fins previstos no EDITAL, que esta Instituição:

a) Não foi declarada inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) Não se encontra sob processo de falência ou concordata;

c) Não está impedida de transacionar com a administração pública estadual ou qualquer das suas entidades de administração direta;

d) Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

e) Não se encontra enquadrada em nenhuma das outras hipóteses de impedimento de participação neste Credenciamento, descritas no item 7 do Edital de Credenciamento.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

5. DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA OFERTA DOS CURSOS

Para as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais

Declaro que a instituição de ensino _____, CNPJ _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do(s) curso(s) _____, conforme abaixo:

() as atividades escolares da instituição tiveram início no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo ato de autorização para funcionamento de curso, de etapa, de nível ou de modalidade;

() o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

() as atividades escolares não estão paralisadas ou encerradas;

() cumpre as legislações e normas educacionais emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e não se encontra em situação de cometimento de infrações, previstas no artigo 167 da Resolução CEE nº 486/2022.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para as Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino _____, CNPJ _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do(s) curso(s) _____, conforme abaixo:

() o funcionamento do curso teve início no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato autorizativo, sob pena de caducidade.

() o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

() apresenta Plano de Curso (PC), elaborado conforme as normativas da educação profissional e tecnológica em vigor, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

() disponibiliza, em local de amplo acesso, o Plano de Curso aprovado para os cursos autorizados, juntamente com a portaria de autorização.

() não foram realizadas alterações no curso autorizado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, referentes à organização curricular, local, modalidade de oferta e aumento de vagas anuais autorizadas antes do momento da renovação da autorização, exceto, nas situações excepcionais, em face de edição de novas normas que demandem sua atualização.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino _____, CNPJ _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do(s) curso(s) _____, conforme abaixo:

() observa as normas emanadas do Órgão Colegiado Superior do respectivo Departamento Regional da entidade.

() o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

() apresenta Plano de Curso (PC), elaborado conforme as normativas da educação profissional e tecnológica em vigor, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do respectivo sistema de ensino.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

6. DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO

Para as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais

Declaro que a instituição de ensino _____, CNPJ _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ possui as condições abaixo relacionadas para a oferta do(s) curso(s) _____, conforme legislação vigentes e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada.

São condições necessárias à oferta dos cursos técnicos:

() executa o Plano de Curso, devidamente aprovado pelo órgão competente, no âmbito do respectivo sistema de ensino;

() dispõe de laboratório(s) adequado(s) ao(s) curso(s) ofertado(s) e ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT ou a outro instrumento correspondente que o venha substituir;

() dispõe de laboratório de Informática devidamente equipado, com acesso à internet e com softwares adequados aos cursos ministrados, a ser utilizado, em suas atividades com cada grupo de estudantes, com número de máquinas na proporção de uma para cada dois estudantes;

() as salas de aula estão compatíveis com o PPP da instituição e com Planos de Curso, com área não inferior a 1,50 m², por estudante, e 2 m² para o professor, nos termos do artigo 137 Inciso II letra a, da Res. 486/2022, sem que haja a necessidade de oferta em outro espaço que não aquele informado no credenciamento;

() dispõe de corpo docente e administrativo, em exercício, adequado ao funcionamento educacional pretendido, conforme Resolução CEE 488/2022.

() existência de parceria entre a instituição de ensino e o setor produtivo para oferta de estágio aos educandos para aqueles cursos cujo estágio é obrigatório para conclusão dos estudos.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para as Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino _____, CNPJ _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ possui as condições abaixo relacionadas para a oferta do(s) curso(s) _____, conforme legislação vigentes e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada.

São condições necessárias à oferta dos cursos técnicos:

() mantém as condições reais de funcionamento em conformidade com os documentos encaminhados quando do pedido de autorização de funcionamento à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), nos termos do edital vigente à época.

() oferta de vagas, conforme o quantitativo total anual autorizado para o curso técnico, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), e informado na portaria de autorização.

() dispõe de infraestrutura física e tecnológica, conforme especificações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com biblioteca (acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar), número de salas de aula suficientes, laboratórios, instalações, ferramentas e equipamentos, na mesma instituição ou em instituição distinta cedente, com viabilidade de uso devidamente atestada e em quantidade suficiente para o atendimento do número de vagas.

() docente com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.

() condições para o desenvolvimento de estágio supervisionado, objetivando a vivência da prática em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando previsto pela instituição de ensino, ou quando obrigatório em função da natureza da ocupação, especificando a respectiva carga horária.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino _____, CNPJ _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ possui as condições abaixo relacionadas para a oferta do(s) curso(s) _____, conforme legislação vigentes e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada.

São condições necessárias à oferta dos cursos técnicos:

() executa o Plano de Curso, devidamente aprovado pelo órgão competente, no âmbito do respectivo sistema de ensino;

() dispõe de infraestrutura física e tecnológica, conforme especificações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com biblioteca (acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar), número de salas de aula suficientes, laboratórios, instalações, ferramentas e equipamentos, na mesma instituição ou em instituição distinta cedente, com viabilidade de uso devidamente atestada e em quantidade suficiente para o atendimento do número de vagas.

() docente com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.

() condições para o desenvolvimento de estágio supervisionado, objetivando a vivência da prática em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando previsto pela instituição de ensino, ou quando obrigatório em função da natureza da ocupação, especificando a respectiva carga horária.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III- FORMULÁRIO INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: PROJETO TRILHAS DE FUTURO

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO:

CÓDIGO INEP DA INSTITUIÇÃO:

CPF REPRESENTANTE LEGAL:

NOME REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL PARA CONTATO DA SEE:

TELEFONE PARA CONTATO DA SEE ((DDD) XXXX-XXXX):

CELULAR PARA CONTATO DA SEE ((DDD) XXXXX-XXXX):

E-MAIL PARA CONTATO DOS ESTUDANTES:

TELEFONE DE CONTATO PARA O PERÍODO DE MATRÍCULAS ((DDD) XXXX-XXXX):

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS:

LOGRADOURO:

Nº:

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DO CURSO (MENSALIDADES):

AGÊNCIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DO CURSO (MENSALIDADES)

BANCO (NOME E CÓDIGO) PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DO CURSO (MENSALIDADES)

CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DOS VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

AGÊNCIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DOS VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

BANCO (NOME E CÓDIGO) PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DOS VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

ANEXO IV- FORMULÁRIO CURSO

CNPJ:

NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO:

CÓDIGO INEP DA UNIDADE:

NOME DA UNIDADE:

LOGRADOURO:

Nº:

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

1) DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO CURSO A SER MINISTRADO:

EIXO TECNOLÓGICO:

CURSO TÉCNICO:

POSSUI ÊNFASE? SE SIM, QUAL?:

QUALIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (se houver):

TOTAL DE VAGAS OFERTADA:

MÍNIMO DE VAGAS A SER OFERTADA (quantitativo mínimo sem o qual não será viável oferta do curso):

TURNO DE OFERTA:

CARGA HORÁRIA DO CURSO (não incluindo estágio obrigatório):

CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (se houver):

CARGA HORÁRIA COMPLETA DO CURSO (Incluindo o estágio obrigatório se houver):

DURAÇÃO TOTAL DO CURSO: ____ MESES

TOTAL DE DIAS LETIVOS PRESENCIAIS (para cálculo do valor dos vales transporte e alimentação):

RESUMO DO CURSO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTUDANTE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

OBJETIVO:

COMPETÊNCIAS PRÉVIAS IMPORTANTES (se houver):

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO:

CAMPO DE ATUAÇÃO (deverá conter de forma resumida os objetivos, competências):

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Este termo de referência tem por objeto a contratação de instituição de ensino para a prestação de serviços educacionais, por instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio para o Projeto Trilhas de Futuro.

1.2- JUSTIFICATIVA: O Estado de Minas Gerais possui como uma de suas competências a oferta da educação profissional. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado traz, em diversas oportunidades, a importância do desenvolvimento de políticas de formação e qualificação profissional para os cidadãos mineiros. São diretrizes previstas no PMDI 2016 - 2027¹: · "Orientar a qualificação profissional a partir das demandas do setor produtivo; · Implementar políticas e firmar parcerias com os diversos atores para a qualificação profissional; · Implementar políticas de inclusão social e produtiva para jovens, por meio de ações de aprendizagem profissional, intermediação, qualificação, geração de renda e serviços de acompanhamento familiar, convivência e fortalecimento de vínculo; · Em relação ao currículo do ensino médio é urgente o enxugamento do número de disciplinas cursadas; a estruturação do currículo nas quatro áreas do conhecimento definidas pelo Exame Nacional do Ensino Médio; o desenvolvimento de um conjunto de disciplinas optativas afetas à realidade da escola e às demandas por profissionalização; · Garantir as condições necessárias para o acesso e a permanência das crianças e jovens na rede pública de ensino, ampliando o atendimento da Educação Integral e Profissional." Além das diretrizes estaduais existentes, o Plano Nacional de Educação possui como uma de suas metas a melhoria na oferta da educação profissional. É a Meta 11 deste Plano: "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público." O Estado de Minas Gerais já oferta a educação profissional por meio de suas instituições. Ainda assim, o volume não é suficiente para atendimento da demanda em todo o Estado e da necessidade de expansão prevista nas normativas legais.

Nesse sentido, é importante que sejam criados instrumentos que possibilitem essa expansão de forma integrada à rede pública e com a política de educação profissional de Minas Gerais, ampliando o número de cidadãos atendidos e criando bases para uma política de longo prazo.

A Secretaria de Estado de Educação vem desenvolvendo desde 2021 a oferta de cursos técnicos na modalidade aqui proposta, em virtude das contratações realizadas no âmbito do Edital de Credenciamento SEE 01/2021, apresentando resultados iniciais significativos dentro das metas e objetivos acima estabelecidos. Nos dois ciclos de oferta, foram mais de 400 mil jovens inscritos e mais de 110 mil matrículas ativas, em 74 cursos diferentes, em 117 municípios mineiros. É uma ampliação significativa da oferta, que, com esta nova proposta de Edital, procura-se estruturar ainda mais, com mais qualidade.

A modalidade de inexigibilidade, prevista no artigo 25 da 8.666/93, se justifica neste processo em virtude da realização anterior de edital de credenciamento, o qual possibilita com que qualquer interessado possa, desde que atendidos os requisitos previstos, firmar contrato com o poder público estadual para execução do objeto pactuado. Não há, portanto, competição entre os interessados. A doutrina jurídica corrobora tal entendimento, conforme observado:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que verem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 7 ed. Belo Horizonte. Forum 2008. p. 533-534.)

O credenciamento seguido do processo de inexigibilidade também se justifica dentro da perspectiva do interesse público. Conforme abordado nos parágrafos anteriores, esta modalidade possibilita ampliar significativamente o quantitativo de vagas e cursos ofertados aos cidadãos, os quais fazem diretamente a escolha da instituição e do curso ao qual desejam ingressar. Há, portanto, uma ampliação da participação dos cidadãos nas políticas públicas, as quais se voltam ainda mais para o interesse destes. A possibilidade direta de escolha do usuário também propicia maior relação entre o estudante e o curso escolhido, ao contrário de uma escolha feita de modo centralizado, em que parte dos interessados pode não ter interesse ou concordar com a escolha. Este é, por exemplo, um fator de impacto em termos de evasão escolar, o que interfere diretamente no objetivo da política.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global do presente termo de referência é de R\$ xxxxx (por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Curso	Carga Horária completa do curso	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor do Curso por Aluno	Valor do Curso (todos os alunos sem o vale)	Valor do Curso (todos os alunos com vale)	Valor Total	Endereço de provimento do curso

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados no (endereço da instituição de ensino), conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos (turnos em que haverá oferta).

3.2 A prestação dos serviços observará as obrigações previstas no Item 9 deste Termo de Referência, bem como os indicadores de mensuração da qualidade dispostos no Anexo IX deste Edital de Credenciamento n.º 02/2022.

3.3 A instituição contratada deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

3.4 O prazo de vigência do contrato será igual ao período de duração dos cursos técnicos.

3.4.1 Caso o contrato apresente mais de um prazo de duração de seus cursos, será utilizado o curso com maior duração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

4.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome do curso, turno de oferta, ano de início do curso e nome e CPF de todos os estudantes participantes.

4.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.1.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.1.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.1.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.1.4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.1.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.1.4.3. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.1.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.1.4.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2. Como parte dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar/entregar relatórios, conforme especificado abaixo:

4.2.1. 1º relatório com a relação nominal dos alunos frequentes, com CPF - em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês corrente de início das aulas;

4.2.2. Demais relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes, com CPF - a serem entregues mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior; e

4.2.3. Relatório final com a relação dos alunos certificados, com CPF - Até 30 (trinta) dias após término do curso.

4.3. Os relatórios deverão ser emitidos com base no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

4.3.1. Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento dos dados, a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato de envio dos relatórios.

4.4 São considerados alunos frequentes aqueles que tiverem pelo menos 1 (um) dia de frequência, seja ela presencial ou de atendimento especial, no mês de faturamento do curso.

4.4.1 Os alunos que se encontrarem em licença maternidade, licença saúde, afastamento para fins de cumprimento das obrigações militares ou que, por outro motivo, não consigam realizar o acompanhamento das aulas, seja presencialmente ou por atendimento remoto, não são considerados frequentes, portanto, não fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento das mensalidades relativas aos mesmos.

4.4.1.1 Caso estes alunos retornem aos estudos e realizem plano de estudos complementar, de forma mais célere para auxiliar na recuperação do período em que

o aluno esteve afastado, poderá a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE o pagamento proporcional das mensalidades, devendo esta autorizar a proporcionalidade mediante a comprovação do atendimento diferenciado.

4.5 Para recebimento dos valores referentes aos Vales Transporte e Alimentação a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de depósito com o nome completo e CPF de cada um dos estudantes participantes, identificando o curso, o turno, o endereço da instituição de ensino e o ano de matrícula do estudante.

4.5.1 Caso a CONTRATADA disponibilize os recursos dos vales transporte e alimentação para o estudante em outro formato que não seja via depósito bancário, deverá a mesma apresentar relatório com os dados exigidos no Item 4.5, bem como com a assinatura do estudante atestando o recebimento dos valores no mês em análise.

4.5.2 A CONTRATANTE poderá solicitar complementação da informação solicitada no item 4.5 de forma a assegurar o correto repasse dos valores aos estudantes participantes no projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 1261.12.363.108.4324.0001 339039-49 - Fonte: 0.23.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, mediante a entrega de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE - ou Nota Fiscal /Faturas, sendo valor referente ao curso depositado na conta corrente n.º xxxx, agência n.º xxxx, do Banco xxxx.

6.1.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) - DANFE - ou Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes constante do relatório
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes constante do relatório

6.1.2 As parcelas pagas serão sempre referentes ao valor da mensalidade do curso e não ao total de dias letivos praticados pela instituição.

6.1.2.1 O exposto neste item não é válido para a primeira e a última parcela de cada mensalidade, as quais serão pagas proporcionalmente à data de início dos cursos dentro do mês corrente.

6.1.2.2 O valor total pago à CONTRATADA por estudante que frequentar integralmente os cursos deverá ser igual ao valor do curso previsto no contrato, independente dos pagamentos proporcionais efetuados e do período de execução do curso pelo estudante.

6.1.3 O somatório de todas as parcelas do curso não poderá ultrapassar o valor total do curso por estudante previsto no Edital de Credenciamento.

6.1.4 O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE - ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá(ão) constar a prestação do(s) serviço(s) efetivamente desenvolvido(s), contendo a discriminação detalhada do(s) referido(s) serviço(s) e em conformidade com o relatório de execução dos trabalhos, vedado o pagamento sem a respectiva execução do(s) serviço(s) a que se refere a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos fiscais, incluindo a prova de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

6.1.6 O atraso na entrega do Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE - ou da(s) Nota(s) Fiscal(ais), implicará na prorrogação do prazo para pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.

6.1.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.1.8. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.1.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.1.10. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento.

6.1.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

6.1.12 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6.2 Para o pagamento dos vale transporte e alimentação deverá ser apresentado relatório de frequência, que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, conforme se segue:

6.2.1. 1º relatório com a relação nominal dos alunos frequentes, com nº de inscrição e CPF - em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês corrente de início das aulas;

6.2.2. Demais relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes, com nº de inscrição e CPF - a serem entregues mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.

6.2.3 Será pago o valor de R\$ 20,00 por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do Sistema de Gestão, para custeio dos vales transporte e alimentação.

6.2.3.1 A Secretaria de Estado de Educação poderá alterar o valor dos vales transporte e alimentação por meio da Resolução que regulamenta o processo seletivo e a participação dos candidatos no processo.

6.2.3.2 As alterações nos valores dos vales publicadas em Resolução passam a valer a partir da atualização dos valores nos contratos publicados.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base no Relatório de Frequência, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3.1 A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos vales aos estudantes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

6.3.2 No Relatório de Frequência deverá constar a frequência dos estudantes atendidos, nominalmente, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

6.4 Não deverá ser emitida nota fiscal para o repasse dos vale transporte e alimentação pela CONTRATADA.

6.5. O atraso na entrega do Relatório de Frequência, ou mesmo do repasse aos estudantes, conforme previsto no Item 6.2, poderá implicar em sanções, conforme previsto no Item 11 deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES PREVISTOS

7.1. O valor previsto na Cláusula Segunda refere-se a estimativa de matrículas para os referidos cursos, sendo efetivamente pagos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos quantitativos exatos de matrículas informados nos relatórios previstos nos itens 6.1.1 e 6.2.

7.2 Serão consideradas matrículas ativas para fins de pagamentos aquelas que observarem o previsto no item 4.4.

7.3 Para os estudantes que tiverem aproveitamento de estudos, conforme Item 9.1.1.20, será feito pagamento integral do curso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.2.

8.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações das partes:

9.1.1. Da CONTRATADA:

9.1.1.1. Prestar os serviços na forma preceituada neste instrumento e seus anexos, observadas as especificações técnicas e condições neles estabelecidas;

9.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.1.3. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura de seus serviços;

9.1.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço, em que deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-la ao CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento em tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

9.1.1.5. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.1.6. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, nos termos avençados no Termo de Referência;

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes às Fazendas Estadual, Municipal, Federal, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

9.1.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

9.1.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

9.1.1.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do inciso III, art. 70, Código de Processo Civil;

9.1.1.11. A CONTRATADA se compromete a realizar o repasse dos vales alimentação e transporte aos estudantes beneficiários do Projeto Trilhas de Futuro vinculados à sua instituição, conforme cronograma disposto no item 6 deste contrato;

9.1.1.11.1 A CONTRATADA deverá definir, antes do início das aulas, e comunicar todos os estudantes participantes do projeto, o formato de repasse dos valores e a periodicidade dos mesmos;

9.1.1.11.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do estudante nenhum valor relativo à operacionalização dos vale transporte e alimentação;

9.1.1.12. Oferecer formação profissional técnica de nível médio aos selecionados do Projeto Trilhas de Futuro;

9.1.1.13. Manter, durante a vigência deste contrato, infraestrutura física e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para o referido curso;

9.1.1.14. Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da escola;

9.1.1.15. Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;

9.1.1.15.1 Entende-se como material didático o custeio de apostilas e ou livros didáticos para uso dos estudantes, bem como uniforme, caso seja prática da instituição de ensino seu uso, equipamentos de EPI para os cursos, equipamentos de laboratório e insumos para a parte prática dos cursos.

9.1.1.15.2 A bibliografia do curso deverá ser disponibilizada em formato impresso ou virtual de forma gratuita ao estudante.

9.1.1.16. Gerenciar os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE de modo a garantir o perfeito funcionamento do curso durante a vigência deste contrato;

9.1.1.17. Zelar pelas dependências físicas da instituição CONTRATADA, garantindo as condições de funcionamento do(s) curso(s) previsto(s) neste contrato;

9.1.1.18. Disponibilizar acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento das competências dos alunos do(s) curso(s) técnico(s) objeto;

9.1.1.19. Responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, em todas as etapas do processo, conforme Resolução SEE nº 4.794/2022 e suas atualizações e demais normativas da Secretaria de Estado de Educação;

9.1.1.20. Responsabilizar-se pelo processo de aproveitamento de estudos e/ou experiências anteriores, observando o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de aproveitamento, fazendo os devidos ajustes no Regimento Escolar, quando necessário;

9.1.1.21. Acionar a CONTRATANTE caso o estudante tenha uma ausência igual ou superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês;

9.1.1.21.1. A Instituição deverá seguir o previsto nas normativas de monitoramento, supervisão e avaliação das instituições e cursos oferecidos no âmbito do Trilhas de Futuro, regulamentadas por resolução própria, e demais instrumentos normativos da Secretaria de Estado de Educação a respeito da frequência escolar dos estudantes;

9.1.1.21.2. Para fins deste contrato, considera-se evadido, perdendo os direitos de recebimento dos vales transporte e alimentação, bem como a instituição do recebimento das mensalidades referentes ao aluno evadido, previstos no Item 6 deste contrato, o estudante que, sem justificativa, atingir um número de faltas superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificativa que ampare a situação, no período semestral que estiver cursando, após esgotadas todas as estratégias de busca ativa;

9.1.1.22. Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

9.1.1.23. Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.

9.1.1.24. Proporcionar condições para que os alunos do(s) curso(s) técnico(s) curse(m) as aulas práticas necessárias e o estágio supervisionado, quando previsto, gratuitamente;

9.1.1.25. Planejar a reformulação do(s) curso(s), quando necessário, assegurando a qualidade do ensino e a formação técnica do aluno;

9.1.1.26. Criar as condições necessárias para garantir a frequência dos alunos, evitando a evasão escolar;

9.1.1.27. Fixar placa de no mínimo 60cmx60cm na entrada da instituição, conforme layout a ser enviado pela Secretaria de Estado de Educação, informando ser a instituição participante do Projeto Trilhas de Futuro;

9.1.1.28. Desenvolver e aplicar pesquisa de avaliação do curso e dos estudantes, a ser enviada pela Secretaria de Estado de Educação, logo após a matrícula dos estudantes, ao longo e no final de cada curso, de forma acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

9.1.1.29. Participar de pesquisas de qualidade do projeto envolvendo a CONTRATANTE e possíveis parceiros desta, fornecendo informações referentes à proposta pedagógica do curso, dados qualitativos de matrícula, frequência e rendimento dos estudantes participantes, bem como relativas a participação e inserção no mercado de trabalho dos mesmos.

9.1.1.30. Realizar as inserções necessárias, conforme orientação e prazos da CONTRATANTE, dos dados dos estudantes participantes e das unidades do ensino no Educacenso.

9.1.1.31. Realizar/participar de reuniões e disponibilizar dados para subsidiar a articulação com o setor produtivo e ampliar a perspectiva de emprego dos jovens participantes do projeto;

9.1.1.32. Seguir as normativas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito aos dados pessoais dos estudantes participantes.

9.1.1.33. Remeter ao setor gerenciador deste contrato, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;

9.1.1.34. Disponibilizar o Manual do Estudante do Trilhas de Futuro, fornecido pela Secretaria de Estado de Educação, para todos os estudantes participantes do projeto na primeira semana de aula.

9.1.1.35. Possibilitar o acesso às dependências da instituição e o acompanhamento das atividades escolares dos servidores da Secretaria de Estado de Educação ou de órgãos e instituições parceiros desta, em especial no que tange ao trabalho dos gestores e fiscais dos contratos e do serviço de inspeção escolar.

9.1.1.36. Garantir a oferta de atividades de recuperação e reforço escolar aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldades de aprendizado nas disciplinas cursadas ou que tenham se ausentado do curso por determinado período de tempo, visando a permanência dos mesmos na escola e a conclusão dos estudos.

9.1.1.37. Disponibilizar a matriz curricular dos cursos ou quaisquer outros documentos relativos à oferta pedagógica da instituição quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, situação regular perante o sistema de ensino ao qual estiver vinculado (estadual ou federal), observando as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme o caso.

9.1.1.39. Demais atribuições descritas no contrato.

9.1.2. DO CONTRATANTE:

9.1.2.1. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.1.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.1.2.4. Responsabilizar-se, por meio de seu setor gerenciador, pela conferência da realização da prestação do serviço e pela aprovação dos serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente termo de referência, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

9.1.2.6. Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.1.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.2.8. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

9.1.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 9.1.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 9.1.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 9.1.2.12. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- 9.1.2.13. Atuar de acordo com o exposto na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) no que tange à proteção de dados pessoais.
- 9.1.2.14. Confeccionar Manual do Estudante do Trilhas de Futuro e disponibilizá-lo à CONTRATADA e ao público geral.
- 9.1.2.15. Aplicação de Pesquisa de Satisfação junto aos estudantes participantes a respeito do serviço ofertado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio de sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 10.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.1.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar, no âmbito da execução do presente termo de contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 ou "LGPD".

11.2. No presente termo de contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, inc. VI da LGPD, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, inc. VII da LGPD, devendo as atividades de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA se darem conforme as orientações repassadas pela CONTRATANTE e demais obrigações do referido ato normativo.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados com terceiros não envolvidos na execução do objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente doação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. "prática obstrutiva" significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais

para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE n.º 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1. Advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 6º da Lei n.º 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Ordenador de despesas da Unidade Gestora do contrato.

14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.2 desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual, ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente designado para a função, a ser indicado pelo CONTRATANTE quando da formalização do contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 - Processo SEI! n.º 1260.01.0151749/2022-36, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

15.5. Deverá ser observado o Anexo IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, com objetivo de averiguar a qualidade dos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este contrato tem vigência de (prazo do curso) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes

requisitos:

16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

16.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

16.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

16.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

17.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente termo de referência poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que:

20.1.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;

20.1.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado;

20.1.3. É parte integrante deste contrato, o Edital de Credenciamento n.º 02/2022 - Processo SEI! n.º 1260.01.0151749/2022-36, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º XXX/202X, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXX.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Prédio Minas, 10º e 11º andares - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxx, Superintendente Regional de Ensino de xxx,

conforme art. 13, da Resolução SEE n.º 4.548/2021 e publicação do “Minas Gerais” de xx/xx/xxxx, e a empresa xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua/Avenida xxx, n.º xx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx e portador(a) da C.I. n.º x.xxx.xxx, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º xxx, com fulcro no caput dos arts. 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, regido por esta lei e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação assinado pelo(a) Sr(a). xxx, publicado no “Minas Gerais” em xx/xx/202x e de acordo com a Resolução SEE n.º 4.583 de 21 de junho de 2021, e alterações posteriores, com fundamento no Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, por instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE n.º 4.583/2021 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento n.º xx/xxxx.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º xx/xxxx e à proposta do credenciado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ xxxxx (por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Curso	Carga Horária completa do curso	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor do Curso por Aluno	Valor do Curso (todos os alunos sem o vale)	Valor do Curso (todos os alunos com vale)	Valor Total	Endereço de provimento do curso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados no (endereço da instituição de ensino), conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos (turnos em que haverá oferta).

3.2 A prestação dos serviços observará as obrigações previstas no Item 9 deste Termo de Referência, bem como os indicadores de mensuração da qualidade dispostos no Anexo IX deste Edital de Credenciamento n.º 02/2022.

3.3 A instituição contratada deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

3.4 O prazo de vigência do contrato será igual ao período de duração dos cursos técnicos.

3.4.1 Caso o contrato apresente mais de um prazo de duração de seus cursos, será utilizado o curso com maior duração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

4.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome do curso, turno de oferta, ano de início do curso e nome e CPF de todos os estudantes participantes.

4.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.1.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.1.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.1.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.1.4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.1.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.1.4.3. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.1.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.1.4.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2. Como parte dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar/entregar relatórios, conforme especificado abaixo:

4.2.1. 1º relatório com a relação nominal dos alunos frequentes, com CPF - em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês corrente de início das aulas;

4.2.2. Demais relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes, com CPF - a serem entregues mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior; e

4.2.3. Relatório final com a relação dos alunos certificados, com CPF - Até 30 (sessenta) dias após término do curso.

4.3. Os relatórios deverão ser emitidos com base no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

4.3.1. Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento dos dados, a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato de envio dos relatórios.

4.4 São considerados alunos frequentes aqueles que tiverem pelo menos 1 (um) dia de frequência, seja ela presencial ou de atendimento especial, no mês de faturamento do curso.

4.4.1 Os alunos que se encontrarem em licença maternidade, licença saúde, afastamento para fins de cumprimento das obrigações militares ou que, por outro motivo, não consigam realizar o acompanhamento das aulas, seja presencialmente ou por atendimento remoto, não são considerados frequentes, portanto, não fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento das mensalidades relativas aos mesmos.

4.4.1.1 Caso estes alunos retornem aos estudos e realizem plano de estudos complementar, de forma mais célere para auxiliar na recuperação do período em que o aluno esteve afastado, poderá a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE o pagamento proporcional das mensalidades, devendo esta autorizar a proporcionalidade mediante a comprovação do atendimento diferenciado.

4.5 Para recebimento dos valores referentes aos Vales Transporte e Alimentação a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de depósito com o nome completo e CPF de cada um dos estudantes participantes, identificando o curso, o turno, o endereço da instituição de ensino e o ano de matrícula do estudante.

4.5.1 Caso a CONTRATADA disponibilize os recursos dos vales transporte e alimentação para o estudante em outro formato que não seja via depósito bancário, deverá a mesma apresentar relatório com os dados exigidos no Item 4.5, bem como com a assinatura do estudante atestando o recebimento dos valores no mês em análise.

4.5.2 A CONTRATANTE poderá solicitar complementação da informação solicitada no item 4.5 de forma a assegurar o correto repasse dos valores aos estudantes participantes no projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 1261.12.363.108.4324.0001 339039-49 - Fonte: 0.23.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, mediante a entrega de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE - ou Nota Fiscal /Faturas, sendo valor referente ao curso depositado na conta corrente n.º xxxx, agência n.º xxxx, da banco xxxx.

6.1.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) - DANFE - ou Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes constante do relatório
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (sessenta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes constante do relatório

6.1.2 As parcelas pagas serão sempre referentes ao valor da mensalidade do curso e não ao total de dias letivos praticados pela instituição.

6.1.2.1 O exposto neste item não é válido para a primeira e a última parcela de cada mensalidade, as quais serão pagas proporcionalmente à data de início dos cursos dentro do mês corrente.

6.1.2.2 O valor total pago à CONTRATADA por estudante que frequentar integralmente os cursos deverá ser igual ao valor do curso previsto no contrato, independente dos pagamentos proporcionais efetuados e do período de execução do curso pelo estudante.

6.1.3 O somatório de todas as parcelas do curso não poderá ultrapassar o valor total do curso por estudante previsto no Edital de Credenciamento.

6.1.4 O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE - ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá(ão) constar a prestação do(s) serviço(s) efetivamente desenvolvido(s), contendo a discriminação detalhada do(s) referido(s) serviço(s) e em conformidade com o relatório de execução dos trabalhos, vedado o pagamento sem a respectiva execução do(s) serviço(s) a que se refere a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos fiscais, incluindo a prova de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

6.1.6 O atraso na entrega do Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE - ou da(s) Nota(s) Fiscal(ais), implicará na prorrogação do prazo para pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.

6.1.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.1.8. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.1.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.1.10. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento.

6.1.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

6.1.12 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6.2 Para o pagamento dos vale transporte e alimentação deverá ser apresentado relatório de frequência, que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, conforme se segue:

6.2.1. 1º relatório com a relação nominal dos alunos frequentes, com nº de inscrição e CPF - em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês corrente de início das aulas;

6.2.2. Demais relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes, com nº de inscrição e CPF - a serem entregues mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.

6.2.3 Será pago o valor de R\$ 20,00 por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do Sistema de Gestão, para custeio dos vales transporte e alimentação.

6.2.3.1 A Secretaria de Estado de Educação poderá alterar o valor dos vales transporte e alimentação por meio da Resolução que regulamenta o processo seletivo e a participação dos candidatos no processo.

6.2.3.2 As alterações nos valores dos vales publicadas em Resolução passam a valer a partir da atualização dos valores nos contratos publicados.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base no Relatório de Frequência, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3.1 A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos vales aos estudantes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

6.3.2 No Relatório de Frequência deverá constar a frequência dos estudantes atendidos, nominalmente, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

6.4 Não deverá ser emitida nota fiscal para o repasse dos vale transporte e alimentação pela CONTRATADA.

6.5. O atraso na entrega do Relatório de Frequência, ou mesmo do repasse aos estudantes, conforme previsto no Item 6.2, poderá implicar em sanções, conforme previsto no Item 11 deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES PREVISTOS

7.1. O valor previsto na Cláusula Segunda refere-se a estimativa de matrículas para os referidos cursos, sendo efetivamente pagos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos quantitativos exatos de matrículas informados nos relatórios previstos nos itens 6.1.1 e 6.2.

7.2 Serão consideradas matrículas ativas para fins de pagamentos aquelas que observarem o previsto no item 4.4.

7.3 Para os estudantes que tiverem aproveitamento de estudos, conforme Item 9.1.1.20, será feito pagamento integral do curso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.2.

8.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações das partes:

9.1.1. Da CONTRATADA:

9.1.1.1. Prestar os serviços na forma preceituada neste instrumento e seus anexos, observadas as especificações técnicas e condições neles estabelecidas;

9.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.1.3. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura de seus serviços;

9.1.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço, em que deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-la ao CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento em tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

9.1.1.5. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.1.6. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, nos termos avençados no Termo de Referência;

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes às Fazendas Estadual, Municipal, Federal, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

9.1.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

9.1.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

9.1.1.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do inciso III, art. 70, Código de Processo Civil;

9.1.1.11. A CONTRATADA se compromete a realizar o repasse dos vales alimentação e transporte aos estudantes beneficiários do Projeto Trilhas de Futuro vinculados à sua instituição, conforme cronograma disposto no item 6 deste contrato;

9.1.1.11.1 A CONTRATADA deverá definir, antes do início das aulas, e comunicar todos os estudantes participantes do projeto, o formato de repasse dos valores e a periodicidade dos mesmos;

9.1.1.11.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do estudante nenhum valor relativo à operacionalização dos vales transporte e alimentação;

9.1.1.12. Oferecer formação profissional técnica de nível médio aos selecionados do Projeto Trilhas de Futuro;

9.1.1.13. Manter, durante a vigência deste contrato, infraestrutura física e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para o referido curso;

9.1.1.14. Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da escola;

9.1.1.15. Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;

9.1.1.15.1 Entende-se como material didático o custeio de apostilas e ou livros didáticos para uso dos estudantes, bem como uniforme, caso seja prática da instituição de ensino seu uso, equipamentos de EPI para os cursos, equipamentos de laboratório e insumos para a parte prática dos cursos.

9.1.1.15.2 A bibliografia do curso deverá ser disponibilizada em formato impresso ou virtual de forma gratuita ao estudante.

9.1.1.16. Gerenciar os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE de modo a garantir o perfeito funcionamento do curso durante a vigência deste contrato;

9.1.1.17. Zelar pelas dependências físicas da instituição CONTRATADA, garantindo as condições de funcionamento do(s) curso(s) previsto(s) neste contrato;

9.1.1.18. Disponibilizar acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento das competências dos alunos do(s) curso(s) técnico(s) objeto;

9.1.1.19. Responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, em todas as etapas do processo, conforme Resolução SEE nº 4.794/2022 e suas atualizações e demais normativas da Secretaria de Estado de Educação;

9.1.1.20. Responsabilizar-se pelo processo de aproveitamento de estudos e/ou experiências anteriores, observando o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de aproveitamento, fazendo os devidos ajustes no Regimento Escolar, quando necessário;

9.1.1.21. Acionar a CONTRATANTE caso o estudante tenha uma ausência igual ou superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês;

9.1.1.21.1 A Instituição deverá seguir o previsto na Resolução de monitoramento, supervisão e avaliação das instituições e cursos oferecidos no âmbito do Trilhas de Futuro, regulamentadas em resolução própria, e demais instrumentos normativos da Secretaria de Estado de Educação a respeito da frequência escolar dos estudantes;

9.1.1.21.2 Para fins deste contrato, considera-se evadido, perdendo os direitos de recebimento dos vales transporte e alimentação, bem como a instituição do recebimento das mensalidades referentes ao aluno evadido, previstos no Item 6 deste contrato, o estudante que, sem justificativa, atingir um número de faltas superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificativa que ampare a situação, no período semestral que estiver cursando, após esgotadas todas as estratégias de busca ativa;

9.1.1.22. Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

9.1.1.23. Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.

9.1.1.24. Proporcionar condições para que os alunos do(s) curso(s) técnico(s) cursem as aulas práticas necessárias e o estágio supervisionado, quando previsto, gratuitamente;

9.1.1.25. Planejar a reformulação do(s) curso(s), quando necessário, assegurando a qualidade do ensino e a formação técnica do aluno;

9.1.1.26. Criar as condições necessárias para garantir a frequência dos alunos, evitando a evasão escolar;

9.1.1.27. Fixar placa de no mínimo 60cmx60cm na entrada da instituição, conforme layout a ser enviado pela Secretaria de Estado de Educação, informando ser a instituição participante do Projeto Trilhas de Futuro;

9.1.1.28. Desenvolver e aplicar pesquisa de avaliação do curso e dos estudantes, a ser enviada pela Secretaria de Estado de Educação, logo após a matrícula dos estudantes, ao longo e no final de cada curso, de forma acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

9.1.1.29 Participar de pesquisas de qualidade do projeto envolvendo a

CONTRATANTE e possíveis parceiros desta, fornecendo informações referentes à proposta pedagógica do curso, dados qualitativos de matrícula, frequência e rendimento dos estudantes participantes, bem como relativas a participação e inserção no mercado de trabalho dos mesmos.

9.1.1.30 Realizar as inserções necessárias, conforme orientação e prazos da CONTRATANTE, dos dados dos estudantes participantes e das unidades do ensino no Educacenso.

9.1.1.31. Realizar/participar de reuniões e disponibilizar dados para subsidiar a articulação com o setor produtivo e ampliar a perspectiva de emprego dos jovens participantes do projeto;

9.1.1.32. Seguir as normativas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito aos dados pessoais dos estudantes participantes.

9.1.1.33. Remeter ao setor gerenciador deste contrato, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;

9.1.1.34. Disponibilizar o Manual do Estudante do Trilhas de Futuro, fornecido pela Secretaria de Estado de Educação, para todos os estudantes participantes do projeto na primeira semana de aula.

9.1.1.35 Possibilitar o acesso às dependências da instituição e o acompanhamento das atividades escolares dos servidores da Secretaria de Estado de Educação ou de órgãos e instituições parceiros desta, em especial no que tange ao trabalho dos gestores e fiscais dos contratos e do serviço de inspeção escolar.

9.1.1.36 Garantir a oferta de atividades de recuperação e reforço escolar aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldades de aprendizado nas disciplinas cursadas ou que tenham se ausentado do curso por determinado período de tempo, visando a permanência dos mesmos na escola e a conclusão dos estudos.

9.1.1.37 Disponibilizar a matriz curricular dos cursos ou quaisquer outros documentos relativos à oferta pedagógica da instituição quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, situação regular perante o sistema de ensino ao qual estiver vinculado (estadual ou federal), observando as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Conselho Nacional de Educação (CNE, conforme o caso.

9.1.1.39. Demais atribuições descritas no contrato.

9.1.2. DO CONTRATANTE:

9.1.2.1. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.1.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.1.2.4. Responsabilizar-se, por meio de seu setor gerenciador, pela conferência da realização da prestação do serviço e pela aprovação dos serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

9.1.2.6. Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.1.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.2.8. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

9.1.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

9.1.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

9.1.2.12. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

9.1.2.13. Atuar de acordo com o exposto na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) no que tange à proteção de dados pessoais.

9.1.2.14. Confeccionar Manual do Estudante do Trilhas de Futuro e disponibilizá-lo à CONTRATADA e ao público geral.

9.1.2.15. Aplicação de Pesquisa de Satisfação junto aos estudantes participantes a respeito do serviço ofertado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 10.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.1.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar, no âmbito da execução do presente termo de contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 ou "LGPD".

11.2. No presente termo de contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, inc. VI da LGPD, e o a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, inc. VII da LGPD, devendo as atividades de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA se darem conforme as orientações repassadas pela CONTRATANTE e demais obrigações do referido ato normativo.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados com terceiros não envolvidos na execução do objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente doação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. "prática obstrutiva" significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE n.º 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam

descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1. Advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 6º da Lei n.º 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Ordenador de despesas da Unidade Gestora do contrato.

14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.2 desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual, ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente designado para a função, a ser indicado pelo CONTRATANTE quando da formalização do contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 - Processo SEI! n.º 1260.01.0151749/2022-36, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

15.5. Deverá ser observado o Anexo IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, com objetivo de averiguar a qualidade dos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este contrato tem vigência de (prazo do curso) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

16.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

16.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

16.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

17.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que:

20.1.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;

20.1.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado;

20.1.3. É parte integrante deste contrato, o Edital de Credenciamento n.º 02/2022 - Processo SEI! n.º 1260.01.0151749/2022-36, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS

Carga horária do curso (Incluindo estágio)	800 a 899	900 a 999	1000 a 1099	1100 a 1199	1200 a 1299	1300 a 1399	1400 a 1499	1500 a 1599	1600 a 1699	maior 1700
Curso Técnico	Preço por estudante do curso completo (em R\$)									
AÇÚCAR E ÁLCOOL	5.107,63	5.675,14	6.242,66	6.810,17	7.462,47	8.218,38	8.839,28	9.820,77	10.311,80	10.918,37
ADMINISTRAÇÃO	5.700,00	5.826,03	6.473,37	7.120,71	7.768,05	7.968,51	8.190,83	8.941,24	9.630,05	10.058,89
AGRICULTURA	5.435,56	6.039,52	6.643,47	7.307,81	8.038,59	8.842,45	9.762,83	10.061,18	11.067,29	11.718,31
AGRIMENSURA	5.435,56	6.039,52	6.643,47	7.307,81	8.038,59	8.842,45	9.726,68	10.375,12	11.023,57	11.672,01
AGRONEGÓCIO	4.749,61	5.277,34	5.805,08	6.332,81	7.070,39	7.203,56	7.612,38	7.941,95	8.339,03	8.829,56
AGROPECUÁRIA	5.543,18	6.159,10	6.775,01	7.452,49	8.132,43	9.017,53	9.711,19	10.404,84	11.098,50	11.792,15
ALIMENTOS	4.535,76	5.039,74	5.543,72	6.047,68	6.632,78	6.879,23	7.223,20	7.584,37	7.887,73	8.351,71
ANÁLISES CLÍNICAS	4.859,20	5.399,11	5.939,02	6.478,93	7.067,92	7.656,92	9.428,11	10.303,23	11.304,23	11.969,18
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	6.988,80	7.765,34	8.541,86	9.318,40	10.147,46	10.212,35	10.997,92	11.783,48	12.569,05	13.354,61

BIOCOMBUSTÍVEIS	5.119,80	5.688,67	6.257,53	6.826,39	7.480,24	7.964,13	8.533,00	9.101,86	9.670,73	10.239,60
BIOTECNOLOGIA	6.295,97	6.995,52	7.695,07	8.394,62	9.198,68	9.793,73	10.493,28	11.192,83	11.892,38	12.591,94
CALÇADOS	5.362,78	5.958,65	6.554,51	7.150,38	7.835,26	8.520,85	9.372,95	10.310,22	11.341,21	12.008,34
COMÉRCIO	5.141,04	5.712,26	6.283,50	6.558,60	7.214,46	7.935,90	8.382,41	8.941,24	9.500,06	10.058,89
COMÉRCIO EXTERIOR	4.188,71	4.654,12	5.119,52	5.631,48	6.194,61	6.814,08	7.300,80	7.787,52	8.274,25	8.760,96
COMUNICAÇÃO VISUAL	5.549,42	6.166,03	6.597,65	7.059,50	7.553,67	8.082,40	8.659,72	9.237,03	9.814,35	10.391,66
CONFEITARIA	4.284,60	4.820,18	5.355,75	5.891,33	6.426,90	6.962,48	7.498,05	8.033,63	8.569,20	9.104,78
CONTABILIDADE	7.020,00	7.897,50	8.775,00	9.652,50	10.530,00	11.407,50	12.285,00	13.162,50	14.040,00	14.917,50
CUIDADO DE IDOSOS	6.834,40	7.688,70	8.543,00	9.397,30	10.251,60	11.105,90	11.960,20	12.814,50	13.668,80	14.523,10
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	5.905,31	6.561,45	7.217,60	7.772,80	8.721,81	8.932,75	9.570,79	10.208,85	10.846,90	11.484,96
DESIGN DE CALÇADOS	4.427,93	4.976,46	5.411,92	5.903,91	6.395,90	6.887,90	7.379,88	7.871,88	8.363,88	8.855,86
DESIGN INTERIORES	5.534,92	6.357,71	6.764,90	7.379,88	7.994,88	8.609,88	9.224,86	9.839,85	10.454,84	11.069,83
DESIGN DE MÓVEIS	6.096,10	6.851,28	7.450,78	8.128,13	8.805,47	9.482,82	10.160,16	10.837,50	11.514,85	12.192,19
DESIGN GRÁFICO	6.623,04	7.358,92	8.187,83	8.830,71	9.566,60	10.302,49	11.038,39	11.774,28	12.510,17	13.246,06
EDIFICAÇÕES	5.181,59	5.757,32	6.333,06	6.908,79	7.536,86	8.164,93	8.409,60	8.914,17	9.525,33	10.004,85
ELETRÔELETRÔNICA	5.246,64	5.829,60	6.412,56	6.995,52	7.698,97	8.619,89	9.050,89	9.503,43	9.978,59	10.565,57
ELETROMECAÂNICA	6.486,90	7.207,67	7.928,43	8.649,21	8.929,83	9.535,74	9.912,98	10.641,35	11.306,44	11.854,37
ELETRÔNICA	6.287,30	6.985,88	7.684,48	8.383,06	9.186,00	9.535,74	10.012,53	10.641,35	11.306,44	11.971,52
ELETROTÉCNICA	5.071,15	5.634,61	6.198,08	6.761,54	7.376,23	7.990,91	8.775,12	9.749,56	10.724,51	11.355,36
EM SAÚDE (Técnico em Vigilância Sanitária)	5.003,74	5.559,71	6.115,68	6.671,65	7.171,41	7.783,59	8.561,94	9.418,15	10.359,97	11.395,96
ENFERMAGEM	6.696,90	7.441,00	8.185,09	8.929,19	9.673,29	10.417,40	10.729,94	11.051,81	11.788,60	12.525,38
ESTÉTICA	4.846,64	5.385,16	5.923,67	7.016,47	7.061,23	7.684,73	7.718,29	8.110,18	8.449,74	9.009,71
FABRICAÇÃO MECÂNICA	6.334,41	7.038,23	7.742,05	8.445,87	9.254,83	9.853,52	10.557,34	11.261,17	11.964,98	12.668,81
FARMÁCIA	5.339,21	5.932,47	6.525,71	7.118,96	7.766,14	8.413,32	8.993,15	9.448,60	10.174,98	10.868,77
FINANÇAS	6.301,54	7.031,30	7.734,42	8.437,56	9.140,69	9.843,82	10.546,95	11.250,08	11.953,21	12.656,34
FUNDIÇÃO	6.450,19	7.256,47	8.062,74	8.869,02	9.675,29	10.481,57	11.287,84	12.094,11	12.900,39	13.706,66
GASTRONOMIA	6.259,20	7.041,60	7.824,00	8.606,40	9.388,80	10.171,20	10.953,60	11.736,00	12.518,40	13.300,80
GEOLOGIA	5.388,64	5.987,38	6.586,12	7.184,85	7.783,59	8.561,94	9.418,15	10.359,97	10.877,96	11.517,83
HIGIENE DENTAL	6.114,90	6.794,33	7.473,76	8.153,19	8.832,62	9.274,25	9.737,97	10.224,87	10.767,48	11.367,63
HOSPEDAGEM	4.655,71	5.121,25	5.633,40	6.196,73	6.816,41	7.340,75	7.865,10	8.389,43	8.913,77	9.438,11
INFORMÁTICA	5.651,69	6.279,66	6.907,62	7.183,93	7.837,01	8.490,10	9.143,18	9.796,27	10.449,35	11.102,44
INFORMÁTICA PARA INTERNET	5.553,32	6.247,49	6.941,65	7.635,82	8.329,98	9.024,15	9.718,31	10.412,48	11.106,64	11.800,81
INSTRUMENTAÇÃO	6.589,47	7.321,62	8.053,79	8.785,95	9.225,25	9.686,50	10.170,84	10.679,37	11.346,83	12.014,29
LOGÍSTICA	6.310,39	7.099,19	7.887,99	8.676,78	9.465,58	10.254,38	11.043,18	11.831,98	12.620,78	13.409,58
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	5.994,69	6.660,77	7.326,84	7.992,93	8.758,51	9.091,94	9.716,00	10.363,73	11.011,47	11.659,20
MANUTENÇÃO DE AERONAVES	6.490,71	7.211,90	7.933,10	8.654,28	9.375,47	9.844,27	10.336,46	10.853,29	11.395,96	12.066,31
MANUTENÇÃO DE										

MÁQUINAS INDUSTRIAIS		5.601,16	6.301,31	7.001,45	7.701,60	8.401,74	9.101,89	9.802,03	10.502,18	11.202,32	11.902,47
MANUTENÇÃO DE SUPORTE INFORMÁTICA	E	5.501,18	6.188,83	6.876,48	7.564,12	8.251,77	8.939,42	9.627,07	10.314,71	11.002,36	11.690,01
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL		5.217,13	5.796,81	6.376,49	6.956,17	7.535,85	8.289,41	9.118,38	10.030,21	11.033,22	11.682,24
MASSOTERAPIA		5.286,53	5.947,35	6.608,17	7.268,98	7.929,80	8.590,62	9.251,43	9.912,25	10.573,07	11.233,88
MECÂNICA		6.096,08	6.773,43	7.450,77	8.128,12	9.300,80	9.641,98	10.557,98	11.560,99	12.305,19	13.006,10
MECÂNICA INDUSTRIAL		5.941,65	6.601,83	7.262,02	7.625,11	8.318,30	9.011,49	9.704,69	10.397,88	11.091,07	11.784,26
MECATRÔNICA		5.815,45	6.461,62	7.107,77	7.753,93	8.496,62	8.820,10	9.245,00	9.724,17	10.210,38	10.811,00
MEIO AMBIENTE		4.655,71	5.633,40	6.196,73	6.329,28	7.381,79	7.434,16	7.865,10	8.389,43	8.932,39	9.438,11
METALURGIA (Técnico em Solda)		5.554,78	6.171,98	6.789,17	7.406,38	8.207,99	8.825,94	9.708,53	10.679,37	11.346,83	12.014,29
MINERAÇÃO		6.331,39	7.034,88	7.738,37	8.441,86	9.160,00	9.602,61	9.983,47	10.754,92	11.441,89	12.099,30
MODELAGEM DO VESTUÁRIO	DO	6.119,36	6.799,28	7.479,21	7.778,36	8.182,48	8.413,10	8.749,61	9.332,91	9.916,23	10.499,53
MOVÉIS (Técnico em Moveleira)		6.351,08	7.056,76	7.762,43	8.468,11	9.279,19	9.449,02	9.732,47	10.024,45	10.325,18	10.932,54
NUTRIÇÃO DIETÉTICA		5.505,29	6.116,98	6.728,68	7.340,38	8.460,16	8.694,23	8.937,74	9.220,81	9.549,67	10.111,41
ÓPTICA		5.279,12	5.865,69	6.452,26	7.038,83	7.479,21	7.778,36	8.089,51	8.413,10	8.749,61	9.264,29
PANIFICAÇÃO		4.284,60	5.304,46	5.893,84	6.483,23	7.072,61	7.662,00	8.251,38	8.840,77	9.430,15	10.019,54
PODOLOGIA		4.865,30	5.473,46	6.081,63	6.689,79	7.297,95	7.906,11	8.514,28	9.122,44	9.391,00	9.977,94
PROCESSOS GRÁFICOS		5.501,18	6.188,83	6.876,48	7.564,12	8.251,77	8.939,42	9.627,07	10.314,71	11.002,36	11.690,01
PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	DE	5.501,18	6.188,83	6.876,48	7.564,12	8.251,77	8.939,42	9.627,07	10.314,71	11.002,36	11.690,01
PRODUÇÃO DE MODA	DE	5.049,80	5.618,13	6.171,97	6.733,07	7.294,15	8.023,57	8.825,94	9.708,53	10.679,37	11.307,57
PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS	DE	6.377,74	7.086,37	7.873,74	8.661,12	9.448,49	10.235,87	11.023,24	11.810,62	12.597,99	13.385,37
PRÓTESE DENTÁRIA		5.225,36	5.805,96	6.386,55	6.967,15	7.547,74	8.302,51	9.132,75	10.046,02	11.035,57	11.220,47
QUALIDADE		4.034,93	4.539,30	5.043,66	5.548,03	6.052,40	6.556,76	7.061,13	7.565,49	8.069,86	8.574,23
QUÍMICA		5.662,85	6.292,06	6.921,26	7.550,46	8.236,87	8.923,27	9.190,67	9.742,13	10.326,64	10.934,09
RADIOLOGIA		6.327,45	7.030,50	7.733,55	8.436,60	9.139,65	9.596,64	10.076,47	10.580,28	11.285,63	11.990,98
RECURSOS HUMANOS		5.202,00	5.852,25	6.502,50	7.152,75	7.803,00	8.453,25	9.103,50	9.753,75	10.404,00	11.054,25
REDE DE COMPUTADORES	DE	5.765,54	6.406,15	7.107,08	7.687,39	8.423,71	8.968,61	9.609,24	10.249,85	10.890,46	11.531,08
REFRIGERAÇÃO CLIMATIZAÇÃO	E	6.295,97	6.995,52	7.695,07	8.394,62	9.198,68	9.793,73	10.493,28	11.192,83	11.892,38	12.591,94
SAÚDE BUCAL		4.483,28	5.043,69	5.604,10	6.164,51	7.297,95	7.906,11	8.514,28	9.122,44	9.730,60	10.338,76
SEGURANÇA DO TRABALHO	DO	4.655,49	5.172,75	5.690,03	6.207,30	6.771,60	7.335,90	8.105,92	8.938,72	10.548,80	11.169,31
SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	DE	7.057,01	7.841,13	8.625,24	9.409,36	10.310,61	10.977,58	11.761,70	12.545,81	13.352,94	14.114,04
TELECOMUNICAÇÕES		5.119,80	5.688,67	6.257,53	6.826,39	7.395,26	7.783,59	8.561,94	9.418,15	10.359,97	11.395,96
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	E	6.646,15	7.476,92	8.307,69	9.138,46	9.969,23	10.800,00	11.630,77	12.461,54	13.292,31	14.123,08
TRANSPORTES	DE										

TRANSPORTES DE CARGAS	6.260,52	7.043,09	7.825,65	8.608,22	9.390,78	10.173,35	10.955,91	11.738,48	12.521,04	13.303,61
TURISMO	3.930,98	4.127,52	4.333,90	4.550,60	4.778,13	5.145,68	5.513,22	5.880,78	6.248,32	6.615,87
VENDAS	6.268,90	7.052,51	7.836,13	8.619,74	9.403,35	10.186,96	10.970,58	11.754,19	12.537,80	13.321,41
VESTUÁRIO	5.765,54	6.406,15	7.046,76	7.687,39	8.423,71	8.968,61	9.609,24	10.249,85	10.890,46	11.531,08
VETERINÁRIA	7.262,78	8.170,63	9.078,48	9.986,33	10.894,18	11.802,02	12.709,87	13.617,72	14.525,57	15.433,42
OUTROS CURSOS	5.489,40	6.175,57	6.861,75	7.547,92	8.234,09	8.920,27	9.606,44	10.292,62	10.978,79	11.664,97

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS

A definição dos cursos e mesorregiões prioritários foi realizada a partir de estudos demográficos, de manifestações do setor produtivo, de estudos estatísticos das variações de empregabilidade, a partir de diferentes base de dados da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e outros órgãos oficiais.

Tal estudo gerou a tabela a seguir que foi organizada constando as Mesorregiões de Minas Gerais, os respectivos cursos prioritários para cada uma delas e o número estimado de vagas.

MESORREGIÃO	CURSO TÉCNICO	Nº máximo de vagas para catálogo
CAMPO DAS VERTENTES	COMÉRCIO	120
CAMPO DAS VERTENTES	REDES DE COMPUTADORES	80
CAMPO DAS VERTENTES	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	80
CAMPO DAS VERTENTES	ALIMENTOS	80
CAMPO DAS VERTENTES	GASTRONOMIA	80
CAMPO DAS VERTENTES	METALURGIA	80
CAMPO DAS VERTENTES	CONFEITARIA	80
CAMPO DAS VERTENTES	DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	80
CAMPO DAS VERTENTES	MEIO AMBIENTE	80
CAMPO DAS VERTENTES	AGROECOLOGIA	80
CAMPO DAS VERTENTES	CERVEJARIA	80
CAMPO DAS VERTENTES	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	80
CAMPO DAS VERTENTES	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	40
CAMPO DAS VERTENTES	MINERAÇÃO	40
CAMPO DAS VERTENTES	SECRETARIADO	40
CAMPO DAS VERTENTES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	40
CAMPO DAS VERTENTES	FABRICAÇÃO MECÂNICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	EVENTOS	40
CAMPO DAS VERTENTES	ELETRÔNICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40
CAMPO DAS VERTENTES	INFORMÁTICA PARA INTERNET	40
CAMPO DAS VERTENTES	CONTROLE AMBIENTAL	40
CAMPO DAS VERTENTES	GUIA DE TURISMO	40
CAMPO DAS VERTENTES	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	40
CAMPO DAS VERTENTES	MECÂNICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	40
CAMPO DAS VERTENTES	PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS	40
CAMPO DAS VERTENTES	FINANÇAS	40
CAMPO DAS VERTENTES	MARKETING	40
CAMPO DAS VERTENTES	MECATRÔNICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	AGRONEGÓCIO	40
CAMPO DAS VERTENTES	PODOLOGIA	40
CAMPO DAS VERTENTES	MASSOTERAPIA	40
CAMPO DAS VERTENTES	AGRICULTURA	40
CAMPO DAS VERTENTES	SAÚDE BUCAL	40
CAMPO DAS VERTENTES	ELETROMECÂNICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	LOGÍSTICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	ELETROTÉCNICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	ELETROELETRÔNICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	DESIGN DE INTERIORES	40
CAMPO DAS VERTENTES	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	INFORMÁTICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	FARMÁCIA	40
CAMPO DAS VERTENTES	EDIFICAÇÕES	40
CAMPO DAS VERTENTES	ANÁLISES CLÍNICAS	40
CAMPO DAS VERTENTES	RADIOLOGIA	40
CAMPO DAS VERTENTES	ESTÉTICA	40
CAMPO DAS VERTENTES	SEGURANÇA DO TRABALHO	40
CAMPO DAS VERTENTES	ADMINISTRAÇÃO	40
CAMPO DAS VERTENTES	ENFERMAGEM	40
CENTRAL MINEIRA	SAÚDE BUCAL	120
CENTRAL MINEIRA	COMÉRCIO	120
CENTRAL MINEIRA	EDIFICAÇÕES	80
CENTRAL MINEIRA	CUIDADOS DE IDOSOS	120
CENTRAL MINEIRA	ANÁLISES CLÍNICAS	80

CENTRAL MINEIRA	FARMÁCIA	80
CENTRAL MINEIRA	ALIMENTOS	80
CENTRAL MINEIRA	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	80
CENTRAL MINEIRA	AGRICULTURA	80
CENTRAL MINEIRA	AQUICULTURA	80
CENTRAL MINEIRA	SOLDAGEM	80
CENTRAL MINEIRA	VENDAS	80
CENTRAL MINEIRA	CONTABILIDADE	80
CENTRAL MINEIRA	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	80
CENTRAL MINEIRA	QUALIDADE	80
CENTRAL MINEIRA	REDES DE COMPUTADORES	80
CENTRAL MINEIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET	80
CENTRAL MINEIRA	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	80
CENTRAL MINEIRA	DESIGN DE INTERIORES	80
CENTRAL MINEIRA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	40
CENTRAL MINEIRA	FINANÇAS	40
CENTRAL MINEIRA	AGRONEGÓCIO	40
CENTRAL MINEIRA	ELETRÔELETRÔNICA	40
CENTRAL MINEIRA	MARKETING	40
CENTRAL MINEIRA	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	40
CENTRAL MINEIRA	AGROECOLOGIA	40
CENTRAL MINEIRA	MECÂNICA	40
CENTRAL MINEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40
CENTRAL MINEIRA	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	40
CENTRAL MINEIRA	SERVIÇOS PÚBLICOS	40
CENTRAL MINEIRA	ELETROMECCÂNICA	40
CENTRAL MINEIRA	QUÍMICA	40
CENTRAL MINEIRA	ESTÉTICA	40
CENTRAL MINEIRA	ELETROTÉCNICA	40
CENTRAL MINEIRA	RADIOLOGIA	40
CENTRAL MINEIRA	INFORMÁTICA	40
CENTRAL MINEIRA	RECURSOS HUMANOS	40
CENTRAL MINEIRA	LOGÍSTICA	40
CENTRAL MINEIRA	SEGURANÇA DO TRABALHO	40
CENTRAL MINEIRA	ADMINISTRAÇÃO	40
CENTRAL MINEIRA	ENFERMAGEM	40
JEQUITINHONHA	EDIFICAÇÕES	200
JEQUITINHONHA	AGROINDÚSTRIA	200
JEQUITINHONHA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	160
JEQUITINHONHA	ELETROMECCÂNICA	160
JEQUITINHONHA	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	160
JEQUITINHONHA	SOLDAGEM	160
JEQUITINHONHA	FARMÁCIA	120
JEQUITINHONHA	AGRONEGÓCIO	120
JEQUITINHONHA	REDES DE COMPUTADORES	120
JEQUITINHONHA	AGROECOLOGIA	120
JEQUITINHONHA	ALIMENTOS	120
JEQUITINHONHA	CONTABILIDADE	120
JEQUITINHONHA	FINANÇAS	120
JEQUITINHONHA	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	120
JEQUITINHONHA	MARKETING	80
JEQUITINHONHA	VENDAS	80
JEQUITINHONHA	SAÚDE BUCAL	80
JEQUITINHONHA	HOSPEDAGEM	80
JEQUITINHONHA	ELETRÔELETRÔNICA	80
JEQUITINHONHA	MINERAÇÃO	80
JEQUITINHONHA	MEIO AMBIENTE	80
JEQUITINHONHA	SERVIÇOS PÚBLICOS	80
JEQUITINHONHA	AGROPECUÁRIA	80
JEQUITINHONHA	INFORMÁTICA PARA INTERNET	80
JEQUITINHONHA	INFORMÁTICA	80
JEQUITINHONHA	SEGURANÇA DO TRABALHO	80
JEQUITINHONHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80
JEQUITINHONHA	ADMINISTRAÇÃO	80
JEQUITINHONHA	ENFERMAGEM	80
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ALIMENTOS	360
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	VESTUÁRIO	520
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	AGROINDÚSTRIA	200
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	200
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CALÇADOS	280
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	VENDAS	240
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	TÊXTIL	200
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	VIDRO	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE		

METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CUIDADOS DE IDOSOS	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DESIGN	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	COSTURA INDUSTRIAL	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CARPINTARIA	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PLÁSTICOS	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	COMÉRCIO EXTERIOR	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	SUPRIMENTO	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	FERRAMENTARIA	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CALDEIRARIA	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DESENHISTA INDUSTRIAL	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	TRANSPORTE DE CARGAS	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	BIOLOGIA	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MECÂNICA HIDRÁULICA	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	USINAGEM	160
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ESTRADAS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MÓVEIS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	AGRIMENSURA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CONFEITARIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PROCESSOS GRÁFICOS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DESIGN DE MÓVEIS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	FINANÇAS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PANIFICAÇÃO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	COMUNICAÇÃO VISUAL	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PAISAGISMO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	RECURSOS MINERAIS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	INSTRUMENTOS MUSICAIS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CANTO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	FIGURINO CÊNICO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	GERÊNCIA EM SAÚDE	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ARTES CIRCENSES	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CONSERVAÇÃO E RESTAURO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	HOSPEDAGEM	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PRODUÇÃO DE MODA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	CONTABILIDADE	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	AGROPECUÁRIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	SOLDAGEM	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PRÓTESE DENTÁRIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	FABRICAÇÃO MECÂNICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DESIGN GRÁFICO	120

HORIZONTE	DESIGN GRÁFICO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DANÇA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	TEATRO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	AGRONEGÓCIO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ARTES VISUAIS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MASSOTERAPIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MODELAGEM DO VESTUÁRIO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DESIGN DE INTERIORES	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	BIOTECNOLOGIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	METALURGIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PODOLOGIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	REDES DE COMPUTADORES	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MARKETING	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	QUALIDADE	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	INFORMÁTICA PARA INTERNET	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	FARMÁCIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MULTIMÍDIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MECATRÔNICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	SAÚDE BUCAL	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MEIO AMBIENTE	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ELETRÔELETRÔNICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	QUÍMICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ANÁLISES CLÍNICAS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ESTÉTICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MINERAÇÃO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	EDIFICAÇÕES	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	RADIOLOGIA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ELETRÔNICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	RECURSOS HUMANOS	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	MECÂNICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ELETROTÉCNICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	LOGÍSTICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	INFORMÁTICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ELETROMECCÂNICA	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ADMINISTRAÇÃO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	SEGURANÇA DO TRABALHO	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ENFERMAGEM	120
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	ENFERMAGEM	160

NOROESTE DE MINAS	REDES DE COMPUTADORES	80
NOROESTE DE MINAS	AGROINDÚSTRIA	80
NOROESTE DE MINAS	GUIA DE TURISMO	40
NOROESTE DE MINAS	VENDAS	40
NOROESTE DE MINAS	CUIDADOS DE IDOSOS	40
NOROESTE DE MINAS	EDIFICAÇÕES	40
NOROESTE DE MINAS	SAÚDE BUCAL	40
NOROESTE DE MINAS	METALURGIA	40
NOROESTE DE MINAS	QUALIDADE	40
NOROESTE DE MINAS	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	40
NOROESTE DE MINAS	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	40
NOROESTE DE MINAS	MECATRÔNICA	40
NOROESTE DE MINAS	MARKETING	40
NOROESTE DE MINAS	RECURSOS HUMANOS	40
NOROESTE DE MINAS	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	40
NOROESTE DE MINAS	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	40
NOROESTE DE MINAS	ELETROTÉCNICA	40
NOROESTE DE MINAS	ELETRONICIDADE	40
NOROESTE DE MINAS	INFORMÁTICA PARA INTERNET	40
NOROESTE DE MINAS	ANÁLISES CLÍNICAS	40
NOROESTE DE MINAS	AÇÚCAR E ALCOOL	40
NOROESTE DE MINAS	INFORMÁTICA	40
NOROESTE DE MINAS	QUÍMICA	40
NOROESTE DE MINAS	MEIO AMBIENTE	40
NOROESTE DE MINAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40
NOROESTE DE MINAS	AGRONEGÓCIO	40
NOROESTE DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	40
NOROESTE DE MINAS	MECÂNICA	40
NOROESTE DE MINAS	RADIOLOGIA	40
NOROESTE DE MINAS	ESTÉTICA	40
NOROESTE DE MINAS	AGROPECUÁRIA	40
NOROESTE DE MINAS	ELETROMECCÂNICA	40
NOROESTE DE MINAS	MINERAÇÃO	40
NOROESTE DE MINAS	SEGURANÇA DO TRABALHO	40
NOROESTE DE MINAS	ENFERMAGEM	40
NORTE DE MINAS	ELETRONICIDADE	200
NORTE DE MINAS	ELETRÔNICA	240
NORTE DE MINAS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	200
NORTE DE MINAS	ELETROTÉCNICA	280
NORTE DE MINAS	VESTUÁRIO	240
NORTE DE MINAS	CERÂMICA	240
NORTE DE MINAS	METALURGIA	200
NORTE DE MINAS	DESIGN DE MODA	160
NORTE DE MINAS	MINERAÇÃO	160
NORTE DE MINAS	HIDROLOGIA	160
NORTE DE MINAS	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	120
NORTE DE MINAS	SOLDAGEM	120
NORTE DE MINAS	CALDEIRARIA	120
NORTE DE MINAS	MÓVEIS	120
NORTE DE MINAS	COMÉRCIO	120
NORTE DE MINAS	TÊXTIL	120
NORTE DE MINAS	GEOLOGIA	120
NORTE DE MINAS	MEIO AMBIENTE	120
NORTE DE MINAS	AGROECOLOGIA	120
NORTE DE MINAS	DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	120
NORTE DE MINAS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	80
NORTE DE MINAS	EDIFICAÇÕES	80
NORTE DE MINAS	GERÊNCIA EM SAÚDE	80
NORTE DE MINAS	FINANÇAS	80
NORTE DE MINAS	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	80
NORTE DE MINAS	ESTÉTICA	80
NORTE DE MINAS	RECURSOS HUMANOS	80
NORTE DE MINAS	REDES DE COMPUTADORES	80
NORTE DE MINAS	SECRETARIA ESCOLAR	80
NORTE DE MINAS	MECATRÔNICA	80
NORTE DE MINAS	QUÍMICA	80
NORTE DE MINAS	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	80
NORTE DE MINAS	SERVIÇOS PÚBLICOS	80
NORTE DE MINAS	MARKETING	80
NORTE DE MINAS	LOGÍSTICA	80
NORTE DE MINAS	MECÂNICA	80
NORTE DE MINAS	QUALIDADE	80
NORTE DE MINAS	FABRICAÇÃO MECÂNICA	80
NORTE DE MINAS	GUIA DE TURISMO	80
NORTE DE MINAS	AGRIMENSURA	80
NORTE DE MINAS	INFORMÁTICA PARA INTERNET	80
NORTE DE MINAS	ANÁLISES CLÍNICAS	80
NORTE DE MINAS	VENDAS	80
NORTE DE MINAS	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	80

NORTE DE MINAS	AGRONEGÓCIO	80
NORTE DE MINAS	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	80
NORTE DE MINAS	PRÓTESE DENTÁRIA	80
NORTE DE MINAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80
NORTE DE MINAS	AGROPECUÁRIA	80
NORTE DE MINAS	ELETROMECÂNICA	80
NORTE DE MINAS	SAÚDE BUCAL	80
NORTE DE MINAS	RADIOLOGIA	80
NORTE DE MINAS	FARMÁCIA	80
NORTE DE MINAS	INFORMÁTICA	80
NORTE DE MINAS	SEGURANÇA DO TRABALHO	80
NORTE DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	80
NORTE DE MINAS	ENFERMAGEM	80
OESTE DE MINAS	VESTUÁRIO	200
OESTE DE MINAS	RADIOLOGIA	120
OESTE DE MINAS	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	80
OESTE DE MINAS	FERRAMENTARIA	80
OESTE DE MINAS	MÓVEIS	80
OESTE DE MINAS	VENDAS	80
OESTE DE MINAS	TRANSPORTE DE CARGAS	80
OESTE DE MINAS	DESIGN	80
OESTE DE MINAS	MARKETING	80
OESTE DE MINAS	COSTURA INDUSTRIAL	80
OESTE DE MINAS	PROCESSOS FOTOGRÁFICOS	80
OESTE DE MINAS	AGRONEGÓCIO	80
OESTE DE MINAS	REDES DE COMPUTADORES	40
OESTE DE MINAS	MEIO AMBIENTE	40
OESTE DE MINAS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	40
OESTE DE MINAS	SERVIÇOS PÚBLICOS	40
OESTE DE MINAS	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	40
OESTE DE MINAS	DESIGN DE MÓVEIS	40
OESTE DE MINAS	METALURGIA	40
OESTE DE MINAS	CALÇADOS	40
OESTE DE MINAS	ELETRÔNICA	40
OESTE DE MINAS	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	40
OESTE DE MINAS	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	40
OESTE DE MINAS	AÇÚCAR E ÁLCOOL	40
OESTE DE MINAS	FUNDAÇÃO	40
OESTE DE MINAS	INFORMÁTICA PARA INTERNET	40
OESTE DE MINAS	RECURSOS HUMANOS	40
OESTE DE MINAS	DESIGN DE CALÇADOS	40
OESTE DE MINAS	QUALIDADE	40
OESTE DE MINAS	AGROPECUÁRIA	40
OESTE DE MINAS	CONTABILIDADE	40
OESTE DE MINAS	EDIFICAÇÕES	40
OESTE DE MINAS	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	40
OESTE DE MINAS	QUÍMICA	40
OESTE DE MINAS	ANÁLISES CLÍNICAS	40
OESTE DE MINAS	ELETROMECÂNICA	40
OESTE DE MINAS	DESIGN DE INTERIORES	40
OESTE DE MINAS	FARMÁCIA	40
OESTE DE MINAS	ELETROTÉCNICA	40
OESTE DE MINAS	ESTÉTICA	40
OESTE DE MINAS	LOGÍSTICA	40
OESTE DE MINAS	INFORMÁTICA	40
OESTE DE MINAS	ELETROELETRÔNICA	40
OESTE DE MINAS	MECÂNICA	40
OESTE DE MINAS	SEGURANÇA DO TRABALHO	40
OESTE DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	40
OESTE DE MINAS	ENFERMAGEM	40
SUL/SUDOESTE DE MINAS	VENDAS	200
SUL/SUDOESTE DE MINAS	LOGÍSTICA	600
SUL/SUDOESTE DE MINAS	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	160
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ALIMENTOS	240
SUL/SUDOESTE DE MINAS	COMÉRCIO	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	PLÁSTICOS	160
SUL/SUDOESTE DE MINAS	SOLDAGEM	160
SUL/SUDOESTE DE MINAS	EDIFICAÇÕES	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ALMOXARIFE	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	AGROINDÚSTRIA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	DESIGN DE MODA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	VESTUÁRIO	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	CALÇADOS	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	TÊXTIL	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	DESIGN	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	COSTURA INDUSTRIAL	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MODA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	120

SUL/SUDOESTE DE MINAS	INDUSTRIAIS	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	DESIGN GRÁFICO	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	FERRAMENTARIA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	METALURGIA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	AGROECOLOGIA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	CAFEICULTURA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	GASTRONOMIA	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	PIZZAIOLO	120
SUL/SUDOESTE DE MINAS	PANIFICAÇÃO	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	SERVIÇOS PÚBLICOS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	SERVIÇOS JURÍDICOS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MEIO AMBIENTE	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	FINANÇAS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	COMÉRCIO EXTERIOR	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	HOSPEDAGEM	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	SECRETARIADO	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	TELECOMUNICAÇÕES	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	AÇÚCAR E ALCOOL	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ARTES VISUAIS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	INSTRUMENTOS MUSICAIS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	SAÚDE BUCAL	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MARKETING	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	FARMÁCIA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	INFORMÁTICA PARA INTERNET	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	FABRICAÇÃO MECÂNICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	PRÓTESE DENTÁRIA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	QUALIDADE	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	QUÍMICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	CONTABILIDADE	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	GUIA DE TURISMO	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ANÁLISES CLÍNICAS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	REDES DE COMPUTADORES	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	RECURSOS HUMANOS	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	RADIOLOGIA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	AGRONEGÓCIO	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ELETRONELETRÔNICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MECATRÔNICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ELETROMECAÂNICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	AGROPECUÁRIA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	MECÂNICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ESTÉTICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ELETROTÉCNICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ELETRÔNICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	SEGURANÇA DO TRABALHO	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	INFORMÁTICA	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	80
SUL/SUDOESTE DE MINAS	ENFERMAGEM	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ALIMENTOS	160
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	GEOLOGIA	200
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	GUIA DE TURISMO	200
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	CELULOSE E PAPEL	120
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	DESIGN DE INTERIORES	120
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	120
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	HIDROLOGIA	120
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	CARPINTARIA	120
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	CONTABILIDADE	120
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	COMÉRCIO EXTERIOR	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MASSOTERAPIA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	REDES DE COMPUTADORES	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	SERVIÇOS JURÍDICOS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	SECRETARIADO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	PRODUÇÃO DE MODA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM	80

PARANAIBA	INFORMÁTICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MARKETING	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	BIOCOMBUSTÍVEIS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	DESIGN DE MÓVEIS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	SECRETARIA ESCOLAR	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MODELAGEM DO VESTUÁRIO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	SERVIÇOS PÚBLICOS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	AGRIMENSURA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	VENDAS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	PANIFICAÇÃO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	FABRICAÇÃO MECÂNICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	VESTUÁRIO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	NECROPSIA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MINERAÇÃO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	AÇÚCAR E ÁLCOOL	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	QUALIDADE	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	EDIFICAÇÕES	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MEIO AMBIENTE	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	SAÚDE BUCAL	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	AGRICULTURA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ZOOTECNIA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ANÁLISES CLÍNICAS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	INFORMÁTICA PARA INTERNET	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MECATRÔNICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ELETROELETRÔNICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	PRÓTESE DENTÁRIA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ESTÉTICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	FARMÁCIA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	QUÍMICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ELETRÔNICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	RECURSOS HUMANOS	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ELETROMECAÂNICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	AGROPECUÁRIA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	AGRONEGÓCIO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	RADIOLOGIA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	MECÂNICA	80

TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	LOGÍSTICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	INFORMÁTICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ELETROTÉCNICA	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ADMINISTRAÇÃO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	SEGURANÇA DO TRABALHO	80
TRIANGULO MINEIRO/ALTO PARANAIBA	ENFERMAGEM	80
VALE DO MUCURI	ENFERMAGEM	80
VALE DO MUCURI	RADIOLOGIA	160
VALE DO MUCURI	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	80
VALE DO MUCURI	ELETROTÉCNICA	80
VALE DO MUCURI	REDES DE COMPUTADORES	80
VALE DO MUCURI	ELETROELETRÔNICA	80
VALE DO MUCURI	AGROECOLOGIA	80
VALE DO MUCURI	DESIGN DE JOIAS	80
VALE DO MUCURI	VENDAS	40
VALE DO MUCURI	INFORMÁTICA PARA INTERNET	40
VALE DO MUCURI	QUÍMICA	40
VALE DO MUCURI	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	40
VALE DO MUCURI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40
VALE DO MUCURI	SEGURANÇA DO TRABALHO	40
VALE DO MUCURI	LOGÍSTICA	40
VALE DO MUCURI	INFORMÁTICA	40
VALE DO MUCURI	ANÁLISES CLÍNICAS	40
VALE DO MUCURI	AÇÚCAR E ÁLCOOL	40
VALE DO MUCURI	AGROPECUÁRIA	40
VALE DO MUCURI	ADMINISTRAÇÃO	40
VALE DO RIO DOCE	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	120
VALE DO RIO DOCE	VENDAS	80
VALE DO RIO DOCE	REDES DE COMPUTADORES	120
VALE DO RIO DOCE	AGRONEGÓCIO	120
VALE DO RIO DOCE	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	120
VALE DO RIO DOCE	SERVIÇOS PÚBLICOS	80
VALE DO RIO DOCE	QUALIDADE	80
VALE DO RIO DOCE	AGRIMENSURA	80
VALE DO RIO DOCE	CONTROLE AMBIENTAL	80
VALE DO RIO DOCE	SECRETARIADO	80
VALE DO RIO DOCE	SERVIÇOS JURÍDICOS	80
VALE DO RIO DOCE	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	80
VALE DO RIO DOCE	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	80
VALE DO RIO DOCE	MINERAÇÃO	80
VALE DO RIO DOCE	MARKETING	80
VALE DO RIO DOCE	FABRICAÇÃO MECÂNICA	80
VALE DO RIO DOCE	FINANÇAS	80
VALE DO RIO DOCE	MECATRÔNICA	80
VALE DO RIO DOCE	QUÍMICA	80
VALE DO RIO DOCE	SAÚDE BUCAL	80
VALE DO RIO DOCE	ELETRÔNICA	80
VALE DO RIO DOCE	ELETROELETRÔNICA	80
VALE DO RIO DOCE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80
VALE DO RIO DOCE	LOGÍSTICA	80
VALE DO RIO DOCE	METALURGIA	80
VALE DO RIO DOCE	RECURSOS HUMANOS	80
VALE DO RIO DOCE	ELETROMECAÂNICA	80
VALE DO RIO DOCE	ANÁLISES CLÍNICAS	80
VALE DO RIO DOCE	MECÂNICA	80
VALE DO RIO DOCE	INFORMÁTICA PARA INTERNET	80
VALE DO RIO DOCE	FARMÁCIA	80
VALE DO RIO DOCE	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	80
VALE DO RIO DOCE	EDIFICAÇÕES	80
VALE DO RIO DOCE	ELETROTÉCNICA	80
VALE DO RIO DOCE	ESTÉTICA	80
VALE DO RIO DOCE	RADIOLOGIA	80
VALE DO RIO DOCE	INFORMÁTICA	80
VALE DO RIO DOCE	ADMINISTRAÇÃO	80
VALE DO RIO DOCE	SEGURANÇA DO TRABALHO	80
VALE DO RIO DOCE	ENFERMAGEM	80
ZONA DA MATA	PANIFICAÇÃO	160
ZONA DA MATA	VETERINÁRIA	360
ZONA DA MATA	MODA	200
ZONA DA MATA	CONFEITARIA	160
ZONA DA MATA	ANÁLISES QUÍMICAS	120
ZONA DA MATA	DESIGN GRÁFICO	120
ZONA DA MATA	ANÁLISES CLÍNICAS	120
ZONA DA MATA	SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	120
ZONA DA MATA	AGROECOLOGIA	120
ZONA DA MATA	ELETRÔNICA	120

ZONA DA MATA	MÓVEIS	80
ZONA DA MATA	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	80
ZONA DA MATA	CAFEICULTURA	80
ZONA DA MATA	SERVIÇOS JURÍDICOS	80
ZONA DA MATA	MODELAGEM DO VESTUÁRIO	80
ZONA DA MATA	QUÍMICA	80
ZONA DA MATA	GUIA DE TURISMO	80
ZONA DA MATA	CONTABILIDADE	80
ZONA DA MATA	PODOLOGIA	80
ZONA DA MATA	ESTRADAS	80
ZONA DA MATA	PAISAGISMO	80
ZONA DA MATA	TÊXTIL	80
ZONA DA MATA	FINANÇAS	80
ZONA DA MATA	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	80
ZONA DA MATA	ALIMENTOS	80
ZONA DA MATA	ELETROELETRÔNICA	80
ZONA DA MATA	VENDAS	80
ZONA DA MATA	REDES DE COMPUTADORES	80
ZONA DA MATA	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	80
ZONA DA MATA	PRÓTESE DENTÁRIA	80
ZONA DA MATA	DESIGN DE MÓVEIS	80
ZONA DA MATA	METALURGIA	80
ZONA DA MATA	MARKETING	80
ZONA DA MATA	CELULOSE E PAPEL	80
ZONA DA MATA	EDIFICAÇÕES	80
ZONA DA MATA	SERVIÇOS PÚBLICOS	80
ZONA DA MATA	SOLDAGEM	80
ZONA DA MATA	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	80
ZONA DA MATA	SAÚDE BUCAL	80
ZONA DA MATA	FABRICAÇÃO MECÂNICA	80
ZONA DA MATA	GASTRONOMIA	80
ZONA DA MATA	FARMÁCIA	80
ZONA DA MATA	QUALIDADE	80
ZONA DA MATA	VESTUÁRIO	80
ZONA DA MATA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	80
ZONA DA MATA	MEIO AMBIENTE	80
ZONA DA MATA	AGRONEGÓCIO	80
ZONA DA MATA	MECATRÔNICA	80
ZONA DA MATA	AGROPECUÁRIA	80
ZONA DA MATA	INFORMÁTICA PARA INTERNET	80
ZONA DA MATA	RADIOLOGIA	80
ZONA DA MATA	RECURSOS HUMANOS	80
ZONA DA MATA	ESTÉTICA	80
ZONA DA MATA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80
ZONA DA MATA	ELETROMECÂNICA	80
ZONA DA MATA	ELETROTÉCNICA	80
ZONA DA MATA	MECÂNICA	80
ZONA DA MATA	LOGÍSTICA	80
ZONA DA MATA	INFORMÁTICA	80
ZONA DA MATA	SEGURANÇA DO TRABALHO	80
ZONA DA MATA	ADMINISTRAÇÃO	80
ZONA DA MATA	ENFERMAGEM	80

A tabela não elimina a possibilidade de oferta de cursos não listados ou de cursos não listados em determinada Mesorregião. Os quantitativos de vagas apresentados são parâmetros de contratação por parte do poder público, baseados nos estudos mencionados anteriormente.

Os quantitativos de vagas ofertadas em cada curso e localidade poderão ainda ser alterados, de acordo com a capacidade de oferta das instituições credenciadas, as inscrições dos estudantes e os fatores abaixo mencionados:

- índice de priorização das vagas dentro dos estudos supracitados no início deste anexo;
- alta demanda de vagas por parte da população;
- possibilidade de novos cursos e novos municípios além dos já existentes;
- cursos de um mesmo eixo tecnológico;
- oferta dentro de uma mesma mesorregião;
- maior probabilidade de formação das turmas a partir dos mínimos informados

A SEE irá publicar relatório com a análise relativa a este processo, com o parecer técnico das alterações, caso ocorram, seguindo os preceitos previstos neste Edital e na Resolução SEE nº 4583, de 22 de junho de 2021.

Todas as vagas credenciadas serão apresentadas para possível inscrição dos candidatos interessados, ainda que isto supere o número de vagas previstas inicialmente. As vagas só serão de fato utilizadas como base para contratação e contratadas após o processo de alocação, considerando os critérios de priorização dos estudantes, e seguirão o total de vagas previsto no item 13.2.7.

O pagamento à contratada pelas vagas será feito mediante a frequência registrada dos estudantes, conforme previsto nos Anexos V e VI.

ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto – Oferta de Cursos Técnicos para os alunos participantes do Projeto Trilhas de Futuro

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência. Itens a serem observados:

1 - Portarias de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento dos cursos e instituições vigentes, conforme previsto nos Itens 7.2.3.2 e 7.2.3.3 deste Edital;

2 - Frequência dos estudantes nos cursos;

3 - Aprovação/reprovação dos estudantes participantes, bem como a disponibilização de materiais de suporte ao estudante, garantido atividades de recuperação e reforço escolar.

5 - Atualização do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro;

6 - Pagamento do Vale Transporte e Alimentação aos estudantes participantes, enquanto frequentes.

7 - Resultados da pesquisa de satisfação aplicada de forma amostral junto aos estudantes;

8 - Resultados das avaliações diagnósticas aplicadas junto aos estudantes, considerando tanto a participação nas mesmas quanto os resultados observados;

9 - Reuniões realizadas com o setor produtivo para garantia do estágio obrigatório, quando for o caso, e para a inserção dos estudantes e egressos no mercado de trabalho.

10 - Disponibilização de materiais didáticos e de material bibliográfico de forma adequada para o acompanhamento dos estudantes das aulas;

11 - Atualização dos equipamentos de laboratório de acordo com a versão mais atualizada do CNCT;

12 - Espaço físico da escola adequado para a oferta dos cursos, conforme exigências da legislação.

13 - Docentes com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.

14 - Relatórios das visitas do serviço de inspeção escolar;

A não observância de qualquer um destes itens poderá incidir, conforme previsto no contrato, em multa, descredenciamento ou rescisão do contrato entre as partes.

Além da fiscalização por parte do gestor e fiscal do contrato, o serviço de inspeção escolar também fará a fiscalização do funcionamento da instituição, dos cursos e do cumprimento do previsto neste edital e contrato, conforme exposto na Resolução SEE nº 4.583 de 22 de junho de 2021.

O Fiscal Técnico do Contrato, observado os itens expostos acima, deverá produzir Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados, conforme documento modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação destacando o cumprimento do contrato, se:

- INTEGRAL;
- PARCIAL; ou
- INSATISFATÓRIO

O Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados deverá ser apresentado observando os itens a serem observados no contrato, conforme exposto neste Anexo IX, dotado de dados quantitativos e qualitativos que possam comprovar a decisão exposta no mesmo pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá recorrer, em até 20 dias úteis após a emissão do Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados, da decisão emitida no relatório encaminhando o questionamento formalmente ao Superintendente Regional de Ensino responsável pela SRE a qual o contrato esteja vinculado, o qual poderá ou não rever a posição do Fiscal Técnico, devendo o mesmo informar sua decisão à instituição pelos mesmos meios em que recebeu o recurso;

O Superintendente Regional de Ensino possui 10 dias úteis para responder ao recurso apresentado pela instituição acerca do resultado disposto no Relatório Semestral.

Caso o último Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados da instituição esteja com o status insatisfatório, vencidos os prazos e percursos do período de recurso, a instituição de ensino não poderá participar, como forma de penalização ao não cumprimento dos objetos pactuados no Edital, da abertura imediatamente seguinte de contratação feita pelo Estado dentro do Edital de Credenciamento SEE 02/2022.

A instituição poderá participar das etapas posteriores de contratação dentro do mesmo Edital, vencida a penalização de não participação da etapa de abertura de contratação imediatamente seguinte à penalização, bem como poderá participar no credenciamento de outros editais vigentes.

Caso a instituição penalizada possua mais de uma unidade ofertante, a penalização valerá apenas para aquela unidade cujo Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados esteja como insatisfatório.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 22/11/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56553869** e o código CRC **AF27130E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0151749/2022-36

SEI nº 56553869